



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 30/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4443

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 30/11/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

INQUÉRITO Nº 0000.08.011041-4**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****INDICIADO: VIRU OSCAR FRIEDRICH****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001187-3****IMPETRANTE: RAFAEL ANTÔNIO SILVEIRA****ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****D E S P A C H O**

I – Concedo ao advogado do impetrante a oportunidade para assinar a inicial no prazo de 48 horas, devendo, igualmente, observar o disposto no art. 6º, caput, da Lei 12.016/09, sob pena de ser negado seguimento ao mandamus;

II – Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/11/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.151542-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

APELADO: ELIABE DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001047-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADO: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000635-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA

AGRAVADA: MARCIA EDITE SILVA PORTO MARTINS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000939-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GLABIO NUNES VIANA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.909589-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

APELADA: ADRIANA SILVA CUNHA

ADVOGADO: DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010659-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANDER LOPES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001058-6 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: WALMICK DUARTE DE MELO

PACIENTE: WALMICK DUARTE DE MELO

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado em causa própria por WALMICK DUARTE DE MELO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, tendo em vista a ocorrência de nulidade absoluta na ação penal nº 001003073876-8, a que responde pelas supostas práticas previstas nos art. 1º, I, 'a' c/c § 4º, I da Lei nº 9.455/97 (Lei de Tortura) e art. 4º, 'a' e 'c' da Lei nº 4.898/65 (Lei de Abuso de Autoridade).

Pugna o impetrante pelo trancamento e arquivamento da ação penal em epígrafe, afirmando que há violação ao contraditório e à ampla defesa, visto que a instrução processual vem ocorrendo sem que lhe seja oportunizada "a plenitude do exercício de defesa" (fls. 14), porquanto realizada audiência de interrogatório de corréu nos autos referidos, obstando-lhe o direito a re-perguntas (sic).

Assinala que o crime de abuso de autoridade encontra-se prescrito, tendo em vista o transcurso de 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias "entre a data do protocolamento da Denúncia (24/11/2003) e a CITAÇÃO DO PACIENTE (18/08/2010) (...)."

Argumenta, em relação ao crime de tortura, que, entre o oferecimento da Denúncia em 24/11/2003, e seu recebimento em 09/03/2007, transcorreram 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, vindo a ser citado por Precatória somente em 18/08/2010, perfazendo um total de 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito), sem que a ação penal tenha avançado da fase inicial, o que feriria os "princípios basilares de uma justiça justa e dos direitos e garantias individuais constitucionalmente assegurados".

Ao final, pleiteia o deferimento de medida liminar, para declarar a existência de nulidade absoluta na ação penal nº 001003073876-8, sendo determinado seu imediato trancamento e arquivamento e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às fls. 84/85, acompanhadas das peças de fls. 86/90, e relatam o trâmite processual.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A concessão de medida liminar possui natureza excepcional, somente cabível em hipóteses de flagrante ilegalidade, aferíveis, ainda que sob ótica preliminar, pela presença dos requisitos *fumus boni juris* et *periculum in mora*.

Abstraindo-se desde logo o *periculum*, por ser inerente ao próprio *status libertatis* do indivíduo, cabe analisar a relevância da fundamentação adotada na inicial.

No caso presente, é cediço que o habeas corpus preventivo tem cabimento quando, de fato, houver ameaça à liberdade de locomoção, isto é, sempre que fundado for o receio de ser o paciente preso ilegalmente. E tal receio haverá de resultar de ameaça concreta de iminente prisão (STJ/AgRg no HC-108.655, Ministro CELSO LIMONGI (Desembargador Convocado do TJ/SP), publicado em 16/3/2009).

In casu, a mera suposição de futura e eventual privação de liberdade, sem a demonstração efetiva do risco, não constitui constrangimento ilegal capaz de justificar o deferimento da medida de urgência, mormente pelas informações prestadas pela autoridade coatora.

Ademais, o trancamento da ação penal pela via do habeas corpus, conforme requerido pelo impetrante, é hipótese de exceção, ante a inviabilidade de dilação probatória imposto pelo rito sumário da ação constitucional.

A propósito, a nulidade aduzida pelo impetrante não se verifica *ab initio*.

ISTO POSTO, indefiro a liminar.

Colha-se o parecer ministerial.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2010.

Juíza Convocada DRª. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001107-1 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A****ADVOGADA: DRA. LEONIR ROSÂNGELA SCHUH****AGRAVADO: SAMUEL WEBER BRAZ****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto pelo Banco Santander Brasil S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução— proc. nº. 010.05.120208-2, indeferiu a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, determinando o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença.

É o breve relato.

Antes da análise do mérito, imprescindível o exame dos pressupostos de admissibilidade.

O recurso de agravo de instrumento remete ao tribunal o reexame da questão e, por isto, é responsabilidade do recorrente demonstrar o conteúdo fático e jurídico da decisão proferida. Daí a necessidade de formação do "instrumento", isto é, a formação de novos autos para que o órgão competente para o julgamento possa exercer a função revisora.

Reza o artigo 525, I do CPC, verbis:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

(...)”

O artigo 525 do CPC impõe ao agravante o ônus da correta formação do instrumento, ou seja, cabe-lhe apresentar juntamente com as razões recursais todas as peças reputadas como indispensáveis ao reexame da decisão. São apontadas como necessárias pelo inciso I do artigo 525, CPC, as seguintes peças: decisão agravada, certidão e respectiva intimação e procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado.

O inciso II do mesmo artigo também determina que o agravante acoste aos autos peças essenciais ao julgamento da matéria. Entende-se por peças essenciais aquelas importantes para a compreensão da controvérsia pelo tribunal, oferecendo maiores subsídios ao julgador do recurso. A ausência de tais peças leva ao não conhecimento do agravo.

Nesse esteio é lição dos processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, pp.329/332). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557." (In Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, pág. 525, Editora Revista dos Tribunais).

O acórdão do REsp n. 402.866/SP do STJ também é neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES.

1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual a ausência de juntada de peças necessárias - cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados - infringe o art. 525, II, do CPC, o que leva ao não conhecimento de agravo de instrumento.

2. O art. 525, I e II, do CPC (com a redação da Lei nº 9.139, de 30/11/1995), dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis".

3. Para o deslinde da questão a ser apreciada no agravo de instrumento ofertado no Tribunal a quo (pedido de isenção do recolhimento do imposto sobre transmissão causa mortis, por se tratar de monte-mor com valor inferior a 7.500 UFESP's, instituído pela Lei Paulista nº 10.705/2000) é necessário o traslado das cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados, para fins de averiguação do valor dos bens arrolados a classificar a recorrente como inclusa no benefício da referida lei.

4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas – de natureza necessária, essencial ou útil –, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso.

5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.

6. Recurso não provido."(REsp n. 482.866/SP, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma do STJ, j. 26.03.2002, DJ de 22.04.2002, p. 179.)

O agravante não se desincumbiu do ônus imposto pela referida norma. O inconformismo repousa na necessidade de concessão de efeito suspensivo à impugnação apresentada, com o fim de não sofrer constrição patrimonial em valor superior ao devido, considerando o provimento do recurso especial interposto perante o STJ; olvidou-se, porém, de juntar aos autos documentos necessários e essenciais à compreensão da controvérsia, quais sejam a petição de impugnação ao cumprimento da sentença e, principalmente, a íntegra da decisão do Superior Tribunal de Justiça, para que se entenda os limites estabelecidos no julgado e toda a sua extensão.

Desta forma, é deficiente a formação do instrumento do agravo, existindo óbice ao seu conhecimento.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pela norma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010.09.012186-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALDENORA DA COSTA MAGALHÃES

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de apelação cível interposta Aldenora da Costa Magalhães em face da respeitável sentença exarada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação de indenização – processo nº 010.08.185303-7, movida em desfavor do Estado de Roraima, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV do CPC.

A apelante alegou não ter começado a fluir o prazo prescricional vez que se encontra em trâmite, na 1ª Vara Criminal desta comarca, ação penal em desfavor de José Walter Castro da Silva, o agente estatal responsável pelo disparo da arma de fogo, sustentando ser a verificação prévia da existência do fato delituoso fundamental ao conhecimento da lide.

Por fim, requereu o conhecimento e o provimento do apelo, para reformar a sentença.

Em contrarrazões de fls. 115/118, o apelado disse ser de cinco anos o prazo prescricional para as ações de indenização em face da Fazenda Pública, a contar do evento danoso, acrescentando que o processo criminal não interfere na responsabilidade civil do Estado, que independe de dolo ou culpa de seus agentes.

É o relatório.

Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, §1º-A do CPC, passo a decidir.

A respeito do tema em debate, a jurisprudência é uníssona, como se verifica dos inúmeros julgados abaixo colacionados:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CRIMINAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O termo inicial da prescrição, em ação de indenização por ilícito penal praticado por agente do Estado, é o trânsito em julgado da ação penal condenatória. Precedentes.

2. Recurso especial provido. (REsp nº 1132666 / GO, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 15/10/2009)

Vide também REsp nº 892992 / SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 13/05/2009

ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – TERMO INICIAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CRIMINAL CONDENATÓRIA OU ABSOLUTÓRIA – ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 20.910/32 – LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU.

1. A controvérsia dos autos consiste em definir-se qual o termo inicial do prazo prescricional para a propositura de ação de indenização por responsabilidade civil do Estado.

2. O "dies a quo", na hipótese de a questão também ter sido discutida na esfera criminal, é a data do trânsito em julgado da sentença, quer condenatória quer absolutória. No caso dos autos, conta-se o prazo prescricional a partir da data da publicação da sentença onde consta o termo da transação penal firmado pelas denunciadas.

3. (...) Recurso especial conhecido e improvido.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA NO PROCESSO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128, 460 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA 326/STJ.

1. O Tribunal de origem manifestou-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, com fundamentos suficientes para embasar a decisão. Não há falar, pois, em ofensa aos arts. 128, 460 e 535 do CPC.

2. In casu, a pretensão reparatória está relacionada à demora do Estado na conclusão do inquérito policial, o que acarretou a extinção da punibilidade do réu.

3. A coisa julgada na instância penal constitui o termo inicial da contagem do prazo de prescrição da ação de indenização contra o Estado. Precedentes do STJ.

4. Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Súmula 326/STJ.

5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 972675 / BA, Segunda Turma, Re. Min. Herman Benjamin, DJe 13/03/2009)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CRIME DE HOMICÍDIO. POLICIAL MILITAR. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

1. O exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, de

modo que é vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento.

2. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia" (Súmula 284/STF).

3. A prescrição da pretensão indenizatória decorrente de ilícito penal só tem início a partir do trânsito em julgado da sentença criminal, devendo ser afastada, por conseguinte, como termo inicial a data do ato ou fato lesivo. Com efeito, "o prazo prescricional da ação de indenização proposta contra pessoa jurídica de direito público é de cinco anos (art. 1º do Decreto n. 20.910/32). O termo inicial do quinquênio, na hipótese de ajuizamento de ação penal, será o trânsito em julgado da sentença nesta ação, e não a data do evento danoso, já que seu resultado poderá interferir na reparação civil do dano, caso constatada a inexistência do fato ou a negativa de sua autoria" (REsp 351.867/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13.2.2006).

4. Destarte, considerando que, na hipótese dos autos, não se havia operado o trânsito em julgado da ação penal por ocasião do ajuizamento da ação de reparação de danos, não há falar em implemento do prazo prescricional quinquenal.

5. (...)

6. (...)

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 881668 / MT, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJe 12/11/2008)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. AÇÃO ILÍCITA.

1. O Estado responde administrativa e civilmente por morte provocada por tiros disparados por policial no cumprimento de diligências, quando a ação foi considerada ilícita.

2. Prescreve em cinco anos a ação de indenização contra o Estado, pela prática de ato ilícito dos seus agentes.

3. Tratando-se de ato ilícito criminal, o prazo prescricional somente começa a correr da data em que o agente foi condenado por sentença transitada em julgado.

4. Espécie em que a prescrição está consumada. Sentença criminal condenatória transitada em julgado na data de 03.01.1989. Ação proposta em 31.10.1996.

5. É imprescritível a ação de indenização quando a parte autora é menor impúbere.

6. Extinção do processo sem pronunciamento do mérito quanto à autora capaz (esposa da vítima).

7. (...)

11. Recurso parcialmente provido. (REsp 1018636 / ES, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJe 24/04/2008)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATO ILÍCITO PRATICADO POR AGENTES DO ESTADO. AÇÃO PENAL. RECONHECIMENTO DA AUTORIA E DO FATO NO JUÍZO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PRECEDENTES.

1. As jurisdições cível e criminal intercomunicam-se. A segunda repercute de modo absoluto na primeira quando reconhece o fato ou a autoria. Nesse caso, a sentença condenatória criminal ou decisão concessiva de habeas corpus constituem títulos executórios no cível.

2. "Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva" (art. 200 do CC/2002).

3. O art. 1.525 do CC/1916 (art. 935 do novel CC) impede que se debata no juízo cível, para efeito de responsabilidade civil, a ocorrência do fato e a sua autoria quando tais questões tiverem sido decididas no juízo criminal.

4. O próprio CPC confere executoriedade à sentença penal condenatória transitada em julgado (art. 548, II). Assim, não se poderia, coerentemente, obrigar a vítima a aforar a ação civil dentro dos cinco anos do fato criminoso. Remanesce o ilícito civil.

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que o termo inicial para a propositura da ação indenizatória, em face de ilícito penal que está sendo objeto de processo criminal, é do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou, no caso, se, reconhecidos a autoria e o fato no juízo criminal, da suspensão do processo (trânsito em julgado da decisão concessiva de habeas corpus) .

6. Precedentes das 1ª, 2ª e 4ª Turmas desta Corte Superior.

7. Recurso provido. (REsp nº 996722/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 10/12/2007)

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

1. É de cinco anos o prazo prescricional da ação de ressarcimento de dano, iniciado o prazo na data do ato ou fato que ensejou o dano - art. 1º do Decreto 20.910/32.

2. Se o ato ou fato danoso está sendo apurado na esfera criminal, com ilícito, em nome da segurança jurídica aconselha-se a finalização, para só então ter partida o prazo prescricional, pelo princípio da actio nata.

3. Recurso especial provido. (REsp n. 254.167/PI, Segunda Turma, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002).

ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. INTERPRETAÇÃO. FATO CRIMINAL.

1. Ato ilícito cometido por agente do Estado que motivou ação penal.

2. Em casos dessa natureza, o termo inicial do prazo prescricional para a propositura da ação de responsabilidade civil é contado a partir do trânsito em julgado da sentença criminal.

3. Interpretação sistêmica das regras prescricionais aplicadas nas relações jurídicas com o Estado.

4. Recurso do Estado improvido com o reconhecimento de que o termo inicial para efeitos de prescrição não é o dia da ocorrência do fato ilícito e danoso, porém, o de quando ocorreu o trânsito em julgado da sentença criminal. (REsp n. 279.086/MG, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 09/04/2001).

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO.

- Se o ato do qual pode exsurgir a responsabilidade civil do Estado está sendo objeto de processo criminal, o termo inicial da prescrição da ação de reparação de danos inicia, excepcionalmente, da data do trânsito em julgado da sentença penal.

- Recurso especial conhecido e improvido. (REsp n. 137.942/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ de 02/03/1998).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ILÍCITO PENAL, AJUIZADA COM MAIS DE CINCO ANOS DO FATO. FUNDO DE DIREITO. PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO HARMÔNICA (CPP, ART. 63, CC, ART. 1.525 E CPC, ART. 584, II). RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I - O recorrido foi ferido por policial militar. Ao invés de ajuizar, desde logo, ação cível (CC, art. 1.525), preferiu aguardar, por 15 anos, a sentença penal condenatória transitada em julgado. O Código Civil faz parte de um sistema. Assim, duas normas e princípios devem ser interpretados de modo coerente, harmônico, com resultado útil. Dessarte, não se pode invocar, como faz o recorrente, a prescrição do fundo de direito. Tal interpretação levaria ao absurdo e a iniquidade: se o próprio CPC confere executoriedade à sentença penal condenatória transitada em julgado (art. 548, II), não se poderia, coerentemente, obrigar a vítima a aforar a ação civil dentro dos cinco anos do fato criminoso. Afastamento do Dec. nº 20.910/32.

II - Recurso especial não conhecido. (REsp n. 80197/RS, Segunda Turma, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, Rel. p./ Acórdão Min. ADHEMAR MACIEL, DJ de 02/03/1998).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O ESTADO EM DECORRÊNCIA DE COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO PERPETRADO POR SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

- Já é pacífico o entendimento neste Tribunal de que o termo inicial para a propositura da ação indenizatória por infringência a ilícito penal é do trânsito em julgado da sentença condenatória.

- A condenação do réu, na ação penal, importa na consequência de arcar ele – ou responsável civil - com o dever de reparar o prejuízo, desde que constitui efeito da condenação a obrigação de indenizar o dano resultante do crime.

- Recurso improvido. Decisão unânime. (REsp n. 24402/SP, Turma, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, DJ de 10/03/1997).

No caso dos autos, a prescrição sequer iniciou o seu curso, vez que ainda se encontra em trâmite a ação penal – processo nº010.01.010126-8, na qual se apura a responsabilidade do agente estatal pelo ato ilícito.

Diante do exposto, em razão de a decisão recorrida se encontrar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso para cassar a sentença que extinguiu o processo em face da ocorrência da prescrição, determinando o seu regular processamento.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001178-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: JOANALICE FERREIRA ALVES

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional proc. nº. 010.2010.909.030-7 – que concedeu liminarmente a medida para determinar à parte ré abster-se de efetuar a inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes ou, caso tenha efetuado a inclusão, a sua exclusão, permanecendo na posse do veículo até solução da demanda, autorizado o pedido de depósito das parcelas vencidas e vincendas e determinando a apresentação dos extratos relativos à planilha de cálculo para fixação dos valores cobrados.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original pelo correio.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus da prova e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato. Decido:

O presente agravo tem máculas que impedem o seu conhecimento.

Ausente peça obrigatória, conforme artigo 525, I e II do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

In casu, ausente do instrumento cópia da certidão da respectiva intimação, não constando do espelho do Projudi sequer a data da decisão.

Considerando que o agravante não cumpriu a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001159-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato – proc. nº. 010.2009.909.351-9 – concedeu liminar para autorizar o depósito em juízo das parcelas vincendas, impedindo a inclusão do nome do autor no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, permanecendo o veículo com o agravado, além de declarar a inversão do ônus da prova e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

O agravante, preliminarmente, arguiu a inépcia da inicial por ausência do contrato a ser revisado. Alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Afirmou a ciência do agravado, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento e optado por receber o original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento.

Objetivando atender o comando do inciso I do art. 525 do CPC o agravante juntou cópia do “AR” constando o recebimento pelo banco em 11/10/2010. Não havendo outro documento para aferir tempestividade do recurso, dessume-se, portanto, ser o recurso intempestivo na medida em que foi protocolado em 22.11.2010.

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000626-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDÉSIO CARDOSO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edésio Cardoso de Souza Filho contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº. 010.2008.907.805-8, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 3º do Provimento nº 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento nº. 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão que indeferiu o recebimento do apelo.

Devidamente intimado, o agravado apresentou contrarrazões às fls. 24/27.

É o breve relato.

Dispõe o art. 557, § 1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo este permissivo legal, passo a decidir.

O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria Geral de Justiça impõe um ônus ao recorrente, qual seja a comunicação no processo virtual da interposição do recurso, para compatibilizar a existência de dois sistemas – o físico e o virtual – Projudi, este ainda sem funcionamento na segunda instância.

Vejamos a redação:

“Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela web do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contrarrazões, se for o caso.

§3.º A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI”.

O citado dispositivo não comina o não recebimento da apelação como consequência do desatendimento ao preceito, apenas atribui à comunicação da parte a regular tramitação do recurso.

Ademais, nem poderia ser diferente, diante da incompetência do estado membro para legislar sobre matéria processual, reservada com exclusividade para a União, a teor do disposto no art. 22, I da carta magna, em razão de não poder impor normas de admissibilidade de recursos.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, resumido nos julgados abaixo colacionados:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 32, INC. IV, DA LEI SERGIPANA N. 4.122/1999, QUE CONFERE A DELEGADO DE POLÍCIA A PRERROGATIVA DE AJUSTAR COM O JUIZ OU A AUTORIDADE COMPETENTE A DATA, A HORA E O LOCAL EM QUE SERÁ OUVIDO COMO TESTEMUNHA OU OFENDIDO EM PROCESSOS E INQUÉRITOS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. É competência privativa da União legislar sobre direito processual (art. 22, inc. I, da Constituição da República). 2. A persecução criminal, da qual fazem parte o inquérito policial e a ação penal, rege-se pelo direito processual penal. Apesar de caracterizar o inquérito policial uma fase preparatória e até dispensável da ação penal, por estar diretamente ligado à instrução processual que haverá de se seguir, é dotado de natureza processual, a ser cuidada, privativamente, por esse ramo do direito de competência da União. 3. Ação direta de

inconstitucionalidade julgada precedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 3896 / SE, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado 04/06/2009, publicação DJe 08/08/2008)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 16 DA LEI 8.185, DE 14.05.91. ARTS. 144, PAR. ÚNICO E 150, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. COMPETÊNCIA PENAL ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. ATO DE JULGAMENTO REALIZADO EM SESSÃO SECRETA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTS. 5º, LX E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O impugnado art. 16 da Lei 8.185/91 encontra-se tacitamente revogado desde a edição da Lei 8.658, de 26.05.93, que estendeu a aplicação das regras previstas nos arts. 1º a 12 da Lei 8.038/90 - dirigidas, originariamente, ao STF e ao STJ - às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. 2. Com o advento da Constituição Federal de 1988, delimitou-se, de forma mais criteriosa, o campo de regulamentação das leis e o dos regimentos internos dos tribunais, cabendo a estes últimos o respeito à reserva de lei federal para a edição de regras de natureza processual (CF, art. 22, I), bem como às garantias processuais das partes, "dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos" (CF, art. 96, I, a). 3. São normas de direito processual as relativas às garantias do contraditório, do devido processo legal, dos poderes, direitos e ônus que constituem a relação processual, como também as normas que regulem os atos destinados a realizar a causa finalis da jurisdição. 4. Ante a regra fundamental insculpida no art. 5º, LX, da Carta Magna, a publicidade se tornou pressuposto de validade não apenas do ato de julgamento do Tribunal, mas da própria decisão que é tomada por esse órgão jurisdicional. Presente, portanto, vício formal consubstanciado na invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Precedente: HC 74761, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 12.09.97. 5. Ação direta parcialmente conhecida para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 144, par. único e 150, caput do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.” (STF, Tribunal Pleno, ADI 2970 / DF, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado 20/04/2006, publicação DJU 12/05/2006).

Este tribunal já pacificou tal entendimento, como se pode ver das decisões proferidas nos autos dos recursos de agravos de instrumento processos nºs: 010.09.012523-7, 11957-8, 12301-8, 12323-2, 12324-0, 12325-7, dentre outros.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para determinar o recebimento do apelo e seu regular processamento, posto se encontrar a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta corte.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001104-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ROLDEMIR DA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Volkswagen S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 5ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em estudo, observo que as teses defendidas na ação principal encontram sérias contraposições na jurisprudência pátria, de modo que não se pode afirmar, em juízo de cognição sumária, a presença de elementos que comprovem a alegada capacitação de juros, o que demonstra que o agravado não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da medida, em especial a presença de prova inequívoca capaz de sustentar a provável solidez de suas alegações, haja vista a eventual necessidade de perícia contábil para se apurar as ilegalidades apontadas nesta via recursal.

Além disso, destacando que ressei dos autos a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABILITAÇÃO Nº 000 10 000293-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: VIVIAN WANDEMBERG VIANA
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RÉU: ONÉSIO DE SOUZA CRUZ NETTO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

De acordo com o extrato de ata (fl. 36) há erro material a ser sanado no acórdão, razão pela qual determino a correção da data do julgamento na forma abaixo retificada.

ONDE SE LÊ: “Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dez.”

LEIA-SE: “Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.”

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes – relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.06.002351-1 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: ELIVAN PEREIRA MATOS

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para oferecimento das contrarrazões.

Boa Vista (RR), 23 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 000.10.000923-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIS CLÁUDIO GAMA BARRA

RÉU: JOSÉ ANTONIO HIRT MOREIRA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que apesar de constar requerimento para elaboração de certidão de trânsito em julgado (fl. 68), esta não foi efetivamente juntada aos autos.

Destarte, por não haver outro documento o qual se possa auferir a tempestividade da presença ação, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019157-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE

1º APELADO: BAIA E SANTOS LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

2º APELADO: MANOEL RODRIGUES BAIA

3º APELADO: ROSÂNGELA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 161.

Após, conclusos

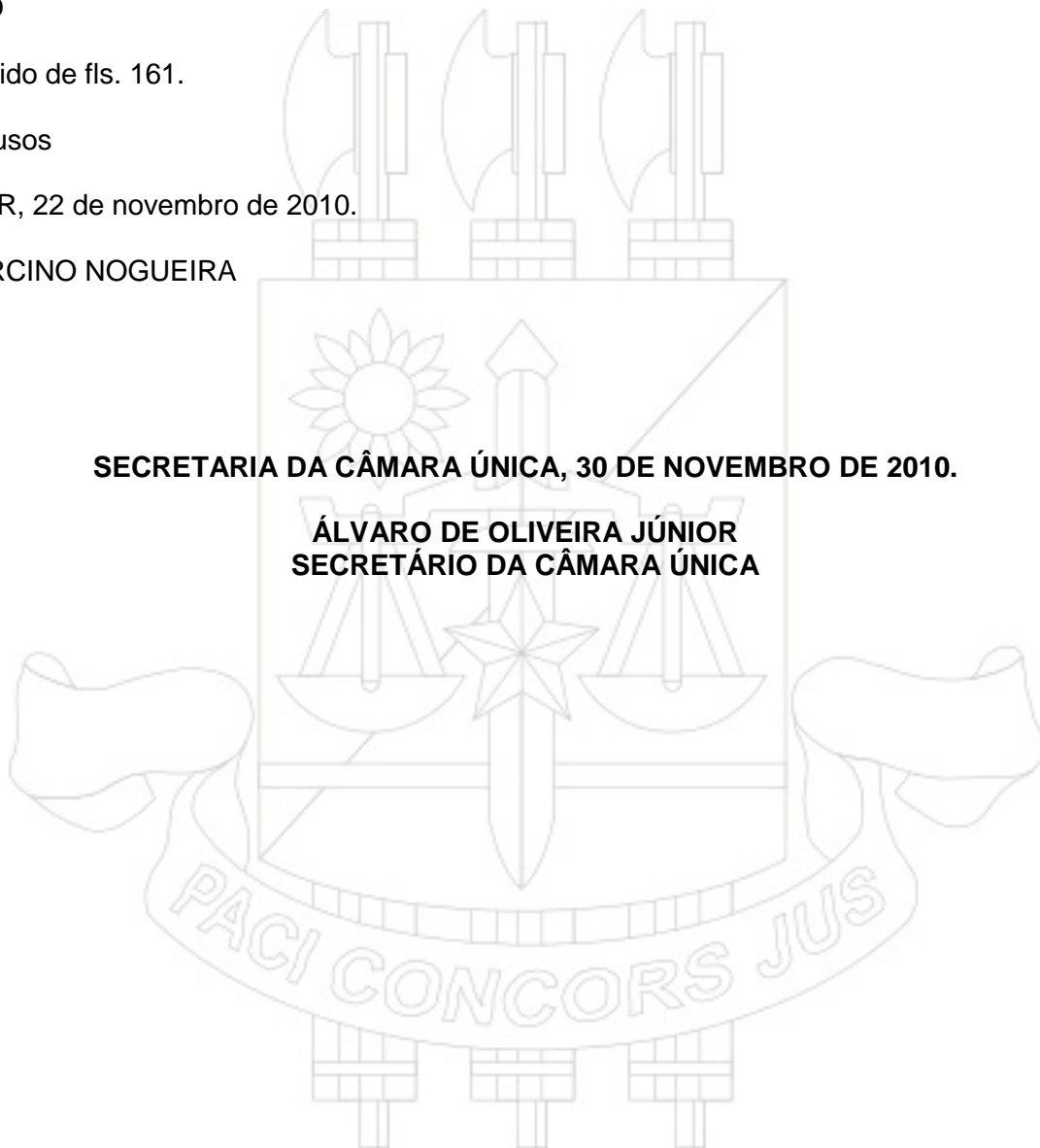
Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 30/11/2010**

Procedimento Administrativo nº. 61990/2010

Origem: **Luiz Mário Barbosa Viana, Técnico Judiciário – S.L.Anauá**Assunto: **Requer exoneração a contar de 30 de novembro, em virtude de ter sido nomeado para cargo efetivo.****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12-13).

Por essa razão, defiro o pedido de exoneração a contar de 30/11/10.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício

Procedimento Administrativo nº. 62008/2010

Assunto: **Curso/evento com ônus para o TJ****DECISÃO**

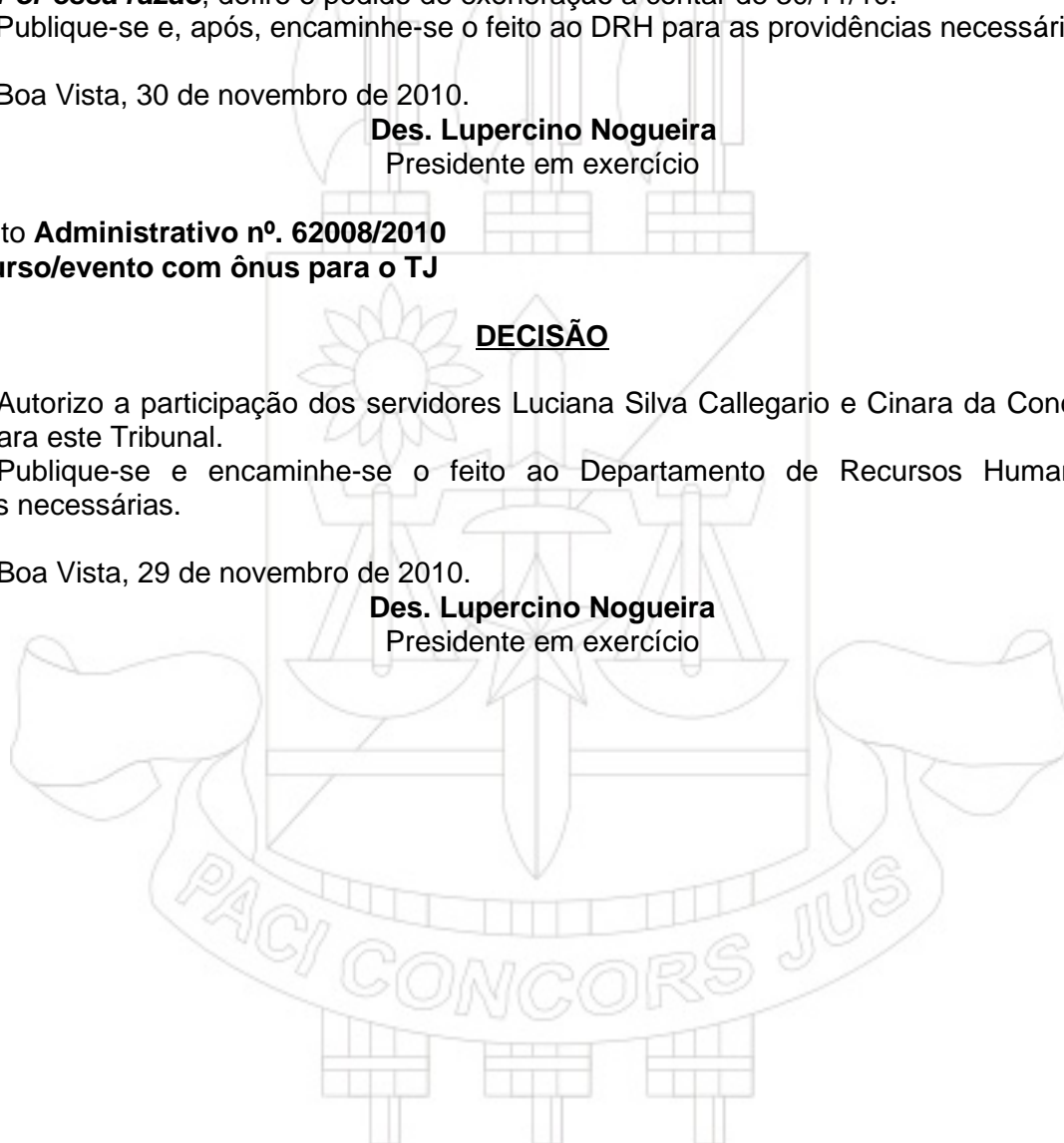
Autorizo a participação dos servidores Luciana Silva Callegario e Cinara da Conceição Araújo com ônus para este Tribunal.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 29 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente em exercício



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1916 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1867, de 19.11.2010, publicada no DJE n.º 4436 de 20.11.2010, que autorizou o afastamento, sem ônus, no período de 30.11 a 04.12.2010, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza Convocada, para participar do XIII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras e do II Seminário sobre Subtração Internacional de Crianças, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 01 a 03.12.2010.

N.º 1917 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 08.12.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.^a Vara Cível, para participar do 4.º Encontro Nacional do Judiciário, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 07.12.2010.

N.º 1918 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 30.11 a 04.12.2010, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza Convocada, para participar do XIII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras e do II Seminário sobre Subtração Internacional de Crianças, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 01 a 03.12.2010.

N.º 1919 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 06 a 08.12.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1920 – Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela 1.^a Vara Criminal, no período de 02 a 19.12.2010, em virtude de férias da titular.

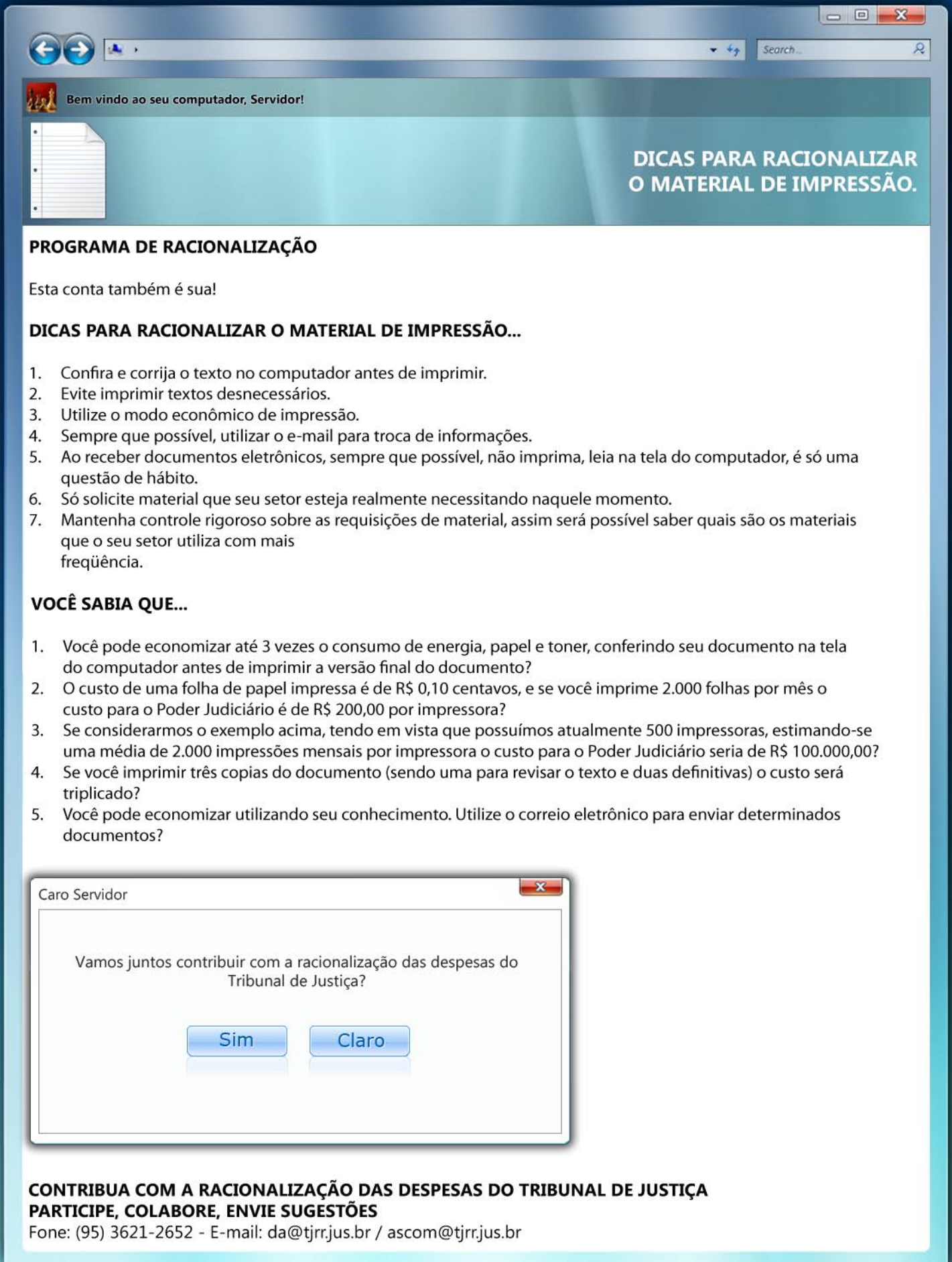
N.º 1921 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 30.11 a 02.12.2010.

N.º 1922 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.^a Vara Cível, no período de 02 a 31.12.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1923 – Convalidar a designação da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Escrituração, no período de 23 a 26.11.2010, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/11/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2758/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Representação

Vistos etc.

Tendo em vista a ausência de manifestação do reclamante (fl. 11.), bem como a informação prestada pelo Magnífico Reitor da UERR (fl. 25), determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, em conformidade com o que prevê o art. 20, da Resolução nº 30 do CNJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2010

ORIGEM: COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

ASSUNTO: Solicitação de pagamento de diárias

Despacho:

Da parte da Corregedoria Geral de Justiça não houve nenhum tipo de recomendação para que servidor em férias permanecesse em serviço, em decorrência de PAD, o que seria irregular.

Vão os autos à CPS para se manifestar acerca da certidão de fl. 09.

Após, voltem-me, para despacho e verificação da necessidade de apuração de responsabilidade funcional etc.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 027, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 011, de 06.08.2008, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2011.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	INICIO	FINAL
Francisco Jamiel Almeida Lira	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Assistente Judiciário	04/04/2011	13/04/2011
			03/06/2011	22/06/2011
José Clean da Silva Sousa	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Assistente Judiciário	01/03/2012	30/03/2012
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Proteção	20/06/2011	08/07/2011
			16/01/2012	26/01/2012
Marcell santos rocha	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Agente de Proteção	13/06/2011	17/06/2011
			05/03/2012	29/03/2012
Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador	07/01/2012	05/02/2012
Valdecir Correia de Araújo	2.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	01/07/2011	30/07/2011
Josicleide Moraes Vanderlei	3.ª Vara Cível	Analista Judiciário	01/07/2011	30/07/2011
Everton Sandro Rozzo Piva	3.ª Vara Criminal	Analista Processual	14/03/2011	23/03/2011
			30/11/2011	19/12/2011
Ana Maria Saraiva Botelho	6.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz	03/01/2012	01/02/2012
Rachel Gomes Silva	6.ª Vara Cível	Analista Processual	07/02/2012	07/03/2012
Simone de Souza Cantanhede	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	10/01/2011	19/01/2011
			11/04/2011	20/04/2011
			17/10/2011	26/10/2011
Flavia Abrão Garcia Magalhães	8.ª Vara Cível	Analista Processual	25/04/2011	04/05/2011
			13/06/2011	22/06/2011
			16/11/2011	25/11/2011
Priscilla Rodrigues Marques	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	15/08/2011	29/08/2011
			16/11/2011	30/11/2011
Cleierissom Tavares e Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça - Em Extinção	04/04/2011	13/04/2011
			25/07/2011	03/08/2011
			17/10/2011	26/10/2011
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça - Em Extinção	03/01/2011	07/01/2011
			30/01/2012	12/02/2012
			11/07/2012	21/07/2012

Welder Tiago Santos Feitosa	Central de Mandados	Oficial de Justiça - Em Extinção	17/01/2011	19/01/2011
			27/06/2011	08/07/2011
			17/11/2011	01/12/2011
Gicelda Assunção Costa	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário	25/04/2011	29/04/2011
			10/01/2012	03/02/2012
Marcio André de Sousa Sobral	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário	05/12/2011	16/12/2011
			09/01/2012	20/01/2012
			09/07/2012	14/07/2012
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça - Em Extinção	01/08/2011	30/08/2011
José Fabiano de Lima Gomes	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça - Em Extinção	01/10/2011	10/10/2011
			20/11/2011	09/12/2011
Luiz Eugenio Brambila	Comarca de Mucajaí	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor	07/01/2012	05/02/2012
Josania Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Presidente de Comissão	28/01/2011	06/02/2011
			04/07/2011	23/07/2011
Anderson Carlos da Costa Santos	Corregedoria Geral de Justiça	Assistente Judiciário	31/01/2011	14/02/2011
			27/06/2011	11/07/2011
Fabiana Moraes Rocha Lima	Departamento de Administração	Chefe de Gabinete de Diretoria	13/10/2011	27/10/2011
			09/01/2012	23/01/2012
Francisco de Assis de Souza	Departamento de Planejamento e Finanças	Diretor de Departamento	04/07/2012	02/08/2012
Jaqueline Almeida de Oliveira	Departamento de Tecnologia da Informação	Chefe de Gabinete de Diretoria	10/03/2011	18/03/2011
			03/11/2011	23/11/2011
Luciana Silva Callegário	Departamento de Tecnologia da Informação	Técnico Judiciário	19/12/2011	17/01/2012

Hermínio de Albuquerque Damasceno	Juizado Especializado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher	Técnico Judiciário	24/01/2011	22/02/2011
Jeane Alves Coimbra	Juizado Especializado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher	Assistente Judiciário	26/01/2011	04/02/2011
			25/07/2011	04/08/2011
			01/11/2011	09/11/2011
Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Secretário da Câmara Única	09/01/2012	07/02/2012
Célia Nascimento da Cunha	Secretaria da Câmara Única	Analista Judiciário	18/02/2011	04/03/2011
			19/08/2011	02/09/2011
Suenya dos Reis Resende Rilke	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário	10/03/2011	19/03/2011
			11/07/2011	20/07/2011
			21/07/2011	30/07/2011
Almério Monteiro de Souza	Vara da Justiça Itinerante	Motorista	06/01/2011	04/02/2011
Carlos Gutem Dutra Costa	Vara da Justiça Itinerante	Assistente Judiciário	10/01/2011	24/01/2011
			18/07/2011	01/08/2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral, em exercício

DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 30/11/2010**

No procedimento administrativo n.º 2595/2010, publicado no DJE nº 4442, de 29 de novembro de 2011
Onde se lê: Francisco de Assis de Souza, Diretor Geral em exercício
Leia-se: Augusto Monteiro, Diretor Geral

Procedimento Administrativo nº: **2047/2010**Origem: **Departamento de Tecnologia e Informação**Assunto: **Solicita abertura de procedimento para aquisição de leitores de Códigos de Barra****Decisão**

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Departamento de Tecnologia e Informação, solicitando a aquisição de leitores de Códigos de Barra.

Solicitado informações à Comissão Permanente de Licitação, a mesma informa que o Pregão Eletrônico nº 022/2010, originado no PA nº 22/2010 contemplou a aquisição eventual de Leitores de Código de Barras, homologado e adjudicado à empresa LEXOS - Comércio de Informática Ltda ME.

Desta forma, archive-se o Presente Procedimento.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **1585/2010**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Procedimento nº 049/2010 – Serviço de Manutenção Corretiva e Implantação de Novos Pontos Elétricos nos Prédios do Poder Judiciário.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 355 e o parecer jurídico de fls. 356-356 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II da Portaria nº 463/2009, homologo a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 023/2010 e adjudico o lote 1 (único), que tem por objeto contratação de empresa para prestar serviço de manutenção corretiva e implantação de novos pontos elétricos nos prédios do Poder Judiciário, à empresa BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com o valor global de R\$ 404.060,62 (quatrocentos e quatro mil sessenta reais e sessenta e dois centavos).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

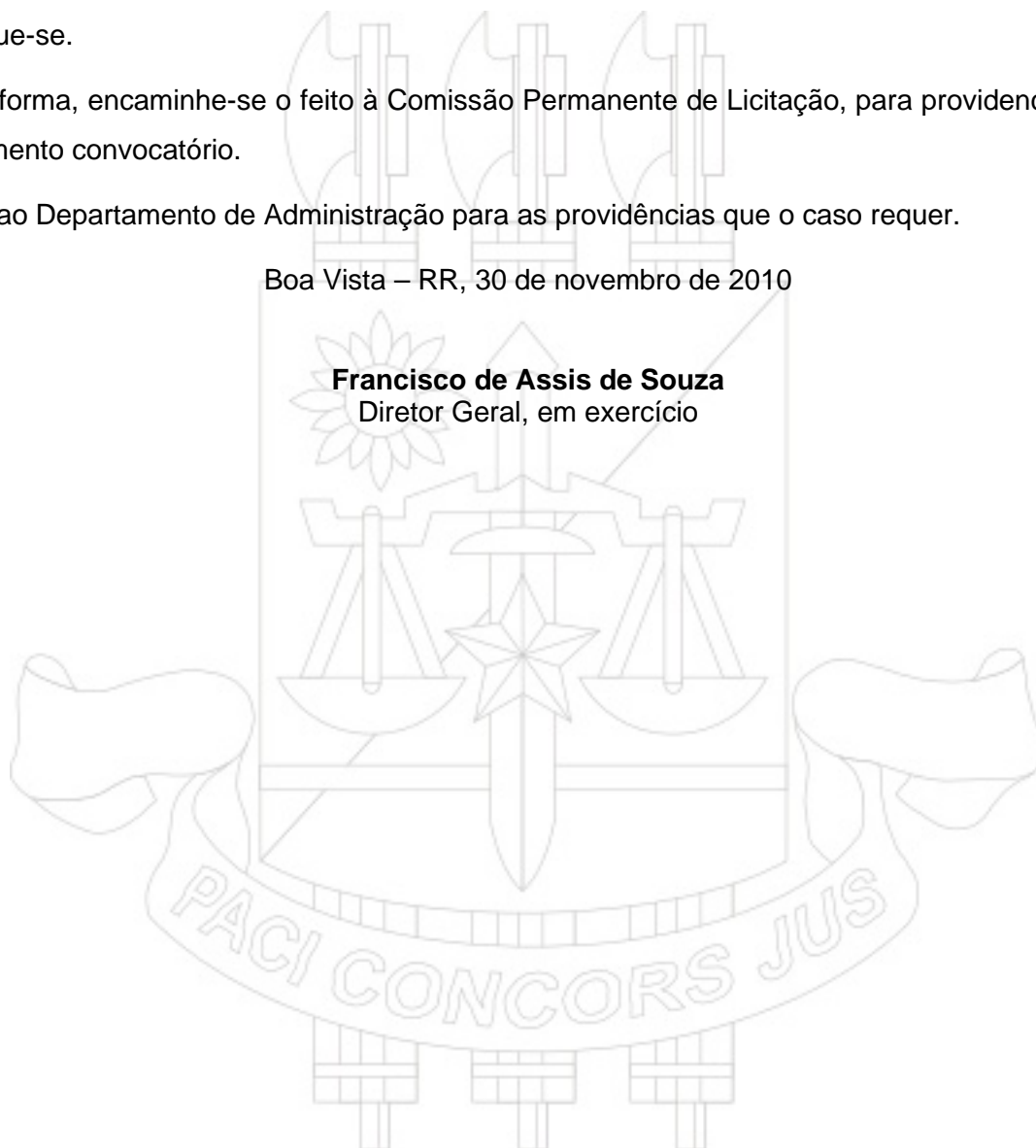
Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3999/2009**Origem: Departamento de Administração****Assunto: Estudo das providências necessárias à superação dos possíveis problemas decorrentes do racionamento de energia elétrica****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fl.85/85verso.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1600 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 24.03 a 07.04.2011 e de 24.08 a 07.09.2011.

N.º 1601 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17 a 29.01.2011.

N.º 1602 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2010.

N.º 1603 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 17.12.2010.

N.º 1604 – Alterar as férias do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 1605 – Conceder ao servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07.01.2011 e de 10 a 12.01.2011.

N.º 1606 – Conceder ao servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 29.11 a 03.12.2010.

N.º 1607 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, no período de 03 a 09.11.2010.

N.º 1608 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, no período de 01.11.2010 a 29.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 1582, de 26.11.2010, publicada no DJE n.º 4441, de 27.11.2010, que alterou as férias do servidor **REGINALDO ROSENDO**, Motorista,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2010”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 61465/2010****Origem: Elissângela Teles Portela****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO parcialmente o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 06, 07, 08, 09, 10 e 13.12.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em Exercício

Procedimento Administrativo n.º 61049/2010**Origem: José do Monte Carioca Neto****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor no dia 08.06.2011;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em Exercício

Procedimento Administrativo nº 61466/2010**Origem: Rafael de Almeida Costa****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09, acolho o parecer jurídico e **DEFIRO o pedido** de folga compensatória requerido pelo servidor para os dias 29 e 30.11.2010, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos em Exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/11/2010

COMUNICADO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por intermédio do Departamento de Administração, considerando o disposto na Resolução n.º 009/2008 (art. 4º, I), vem, por meio deste, comunicar às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário e descritas na relação abaixo, que se encontram disponíveis para doação os bens elencados em expediente publicado na edição n.º 4411 do Diário da Justiça Eletrônico de 08 de outubro de 2010.

Cabe esclarecer que é facultado às entidades cadastradas o direito de visita ao local onde os bens encontram-se armazenados (Fórum Advogado Sobral Pinto).

Ressalta-se que o interesse no recebimento dos bens apreendidos em caráter de doação deverá ser formalmente manifestado junto ao Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do presente comunicado.

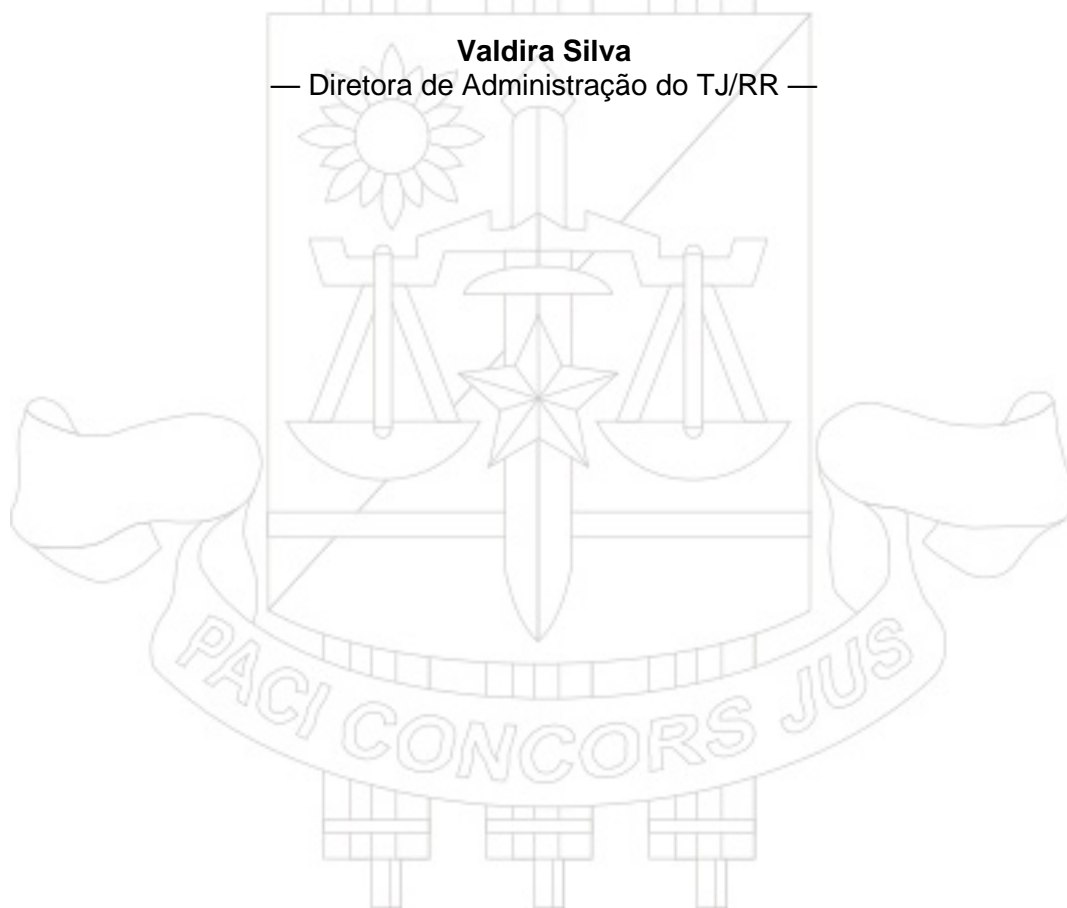
	ENTIDADE/ENDEREÇO	ATIVIDADE PRINCIPAL
1.	Associação dos Deficientes Visuais de Roraima – ADVIR R. Braz de Aguiar, nº 261 – Mecejana – Boa Vista-RR CEP 69304-460	Aulas de Informática, aulas braile, aulas de artesanato, futsal, etc.
2.	Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Embaixadores da Mecejana R: José Pinheiro, 682, Liberdade, CEP: 69.309-310.	Praticar e incentivar o carnaval no Estado de Roraima.
3.	Fundação Elim R: José Magalhães, 238, Centro, CEP: 69.301-360.	Educação
4.	Federação Roraimense de Quadrilhas Juninas - FERQUAJ R: S-11, nº1595, Pintelândia, CEP: 69.300-000	Cultura
5.	Sociedade Esportiva Ases do Esporte.	Difundir e incentivar no Estado de Roraima a prática de todos os esportes hoje existentes.
6.	Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de Roraima. Avenidas das Guianas, nº 1.523, 13 de setembro, CEP: 69.308-160	Orientação e informação de Aposentadoria, tudo que preceitua o Estatuto dos Idosos
7.	Associação dos Estudantes de Roraima-ASSOER R: Manoel Dias de Almeida, 642/B, 31 de março, CEP: 69.305-280.	Cultura e Educação.
8.	Associação Beneficente Cristã – ABC R: São Mateus, nº64, B: Cinturão verde, CEP: 69.312-371.	Defesa de direitos sociais.
9.	UNIRENDA – Cooperativa dos catadores de detritos sólidos do Estado de Roraima	Catação e reutilização de resíduos sólidos em geral
10.	Associação dos Artistas de Roraima – ASSART. Rua: Flamboyant nº 24, Jardim Primavera CEP: 69.301-970	Arte e Cultura em geral.
11.	Associação Casa Rosa de Sarom Av. Bento Brasil, 2732, São Vicente, Boa Vista – RR, CEP 69303-480.	Assistência a jovens a adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual. Tratamento, socialização e qualificação para o trabalho.

12.	Lions Clube de Boa Vista Centro Av. Mário Homem de Melo, 2165, Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69304-350	Defesa dos direitos sociais
13.	ASSUFER – Associação dos servidores da Universidade Federal de Roraima Campus do Paricarana, bloco IV, sala 436, UFRR, Aeroporto, Boa Vista – RR	Atividades cívicas, culturais, sociais, recreativa, desportivas e reivindicatórias aos seus associados
14.	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Av. Getúlio Vargas, nº3941, Canarinho, CEP: 69.313-110	Construção, reforma, adequação, ampliações de obras de responsabilidade do governo de estado de Roraima
15.	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social Av. Mário Homem de Melo, nº2310, Mecejana, CEP: 69.304-350	Assistência Social
16.	Escola Estadual 13 de Setembro, Av. Caracarái, nº 237, 13 de setembro.	Principal: Educação Outras: Esporte, Lazer, Ação Social e Cultura.

Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Valdira Silva

— Diretora de Administração do TJ/RR —



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 401
000510-AM-A: 092
001312-AM-N: 419
002237-AM-N: 420
002770-AM-N: 520
002847-AM-N: 397
004028-AM-N: 592
004531-AM-N: 206
004621-AM-N: 400
004876-AM-N: 414, 490, 492
005075-AM-N: 092
012320-CE-N: 524
020590-DF-N: 180, 218
008773-ES-N: 629
003020-MT-N: 527
008930-MT-N: 626
009447-MT-N: 626
010790-MT-N: 517, 545
006648-PA-N: 461
006861-PA-N: 605
007303-PA-N: 269
007895-PA-N: 605
009346-PA-N: 588
000113-PE-B: 407, 436, 605
002534-PE-N: 407, 436, 605
002883-PE-N: 436
006056-PE-N: 419
011956-PE-N: 605
017344-PE-N: 605
017496-PE-N: 605
074060-RJ-N: 581
079226-RJ-N: 080
149431-RJ-N: 470
151056-RJ-N: 530
000655-RO-A: 477
000910-RO-N: 097, 514
002391-RO-N: 482
000003-RR-N: 556, 629
000004-RR-N: 525
000005-RR-B: 074, 109
000008-RR-N: 397, 589
000009-RR-N: 420
000020-RR-N: 395
000021-RR-N: 564
000023-RR-N: 415
000025-RR-A: 078, 421, 521, 529
000030-RR-N: 395, 569
000037-RR-N: 484
000041-RR-E: 523, 601
000042-RR-B: 555, 589
000042-RR-N: 079, 080, 083, 469

000051-RR-B: 679
000052-RR-N: 114, 118, 119, 120, 122, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 136, 139, 140, 141, 144, 145, 149, 150, 159, 161, 162, 163, 185, 188, 189, 191, 192, 193, 194, 196, 199, 200, 202, 203, 204, 207, 209, 210, 213, 215, 216, 223, 225, 227, 230, 231, 235, 236, 237, 240, 243, 244, 245, 246, 254, 260, 264, 268, 269, 273, 280, 283, 286, 287, 289, 290, 293, 294, 296, 297, 304, 305, 307, 308, 309, 312, 323, 327, 340, 341, 343, 350, 355, 356, 357, 358, 382, 387, 388, 394
000056-RR-A: 071
000058-RR-N: 437, 438, 440, 442, 544, 547
000060-RR-N: 437, 438, 442, 503, 544, 547
000066-RR-A: 132, 613
000072-RR-B: 076, 596
000074-RR-B: 453, 468, 478, 515, 532, 587
000075-RR-E: 431
000077-RR-A: 135, 431, 610, 642, 677
000077-RR-E: 418, 432, 453, 523, 567, 568, 571, 606, 614
000077-RR-N: 395
000078-RR-A: 526, 611
000079-RR-A: 095, 447
000083-RR-E: 590, 595
000084-RR-A: 114, 118, 119, 120, 122, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 136, 139, 140, 141, 144, 145, 149, 154, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 171, 172, 236, 317, 319, 323, 324, 328, 344, 345, 360, 361, 366, 370, 375, 376, 378, 379, 380, 383, 391, 393
000085-RR-E: 431
000087-RR-B: 397, 420, 456, 541, 568, 585
000087-RR-E: 485
000088-RR-E: 502
000090-RR-E: 103, 399, 520, 528, 564
000091-RR-B: 603
000092-RR-B: 520, 564
000094-RR-B: 150, 470
000094-RR-E: 094
000095-RR-E: 449
000098-RR-A: 565
000099-RR-E: 612
000101-RR-B: 076, 103, 398, 399, 473, 501, 506, 520, 528, 531, 554, 563, 564
000104-RR-E: 106
000105-RR-B: 406, 425, 426, 428, 429, 491, 533, 534, 535, 542, 590, 593, 595, 607, 608, 625
000107-RR-A: 395, 484, 517, 545, 556
000110-RR-B: 527
000110-RR-E: 082, 088
000110-RR-N: 569
000111-RR-B: 587
000112-RR-B: 512, 582
000112-RR-E: 629
000112-RR-N: 411, 455
000113-RR-B: 447
000113-RR-E: 491
000114-RR-A: 095, 573

000114-RR-B: 515, 659	000175-RR-B: 458, 474, 475, 476, 567, 568, 573, 574, 615
000116-RR-E: 095	000176-RR-N: 450, 531, 607
000117-RR-B: 413, 489, 516	000177-RR-E: 075
000118-RR-A: 077, 081, 138, 452, 471, 513, 575, 620	000178-RR-B: 072, 075
000118-RR-N: 228, 427, 598, 599, 604, 619, 623, 634, 686	000178-RR-N: 074, 082, 088, 422, 499, 502, 525, 536, 586, 602
000119-RR-A: 074, 117	000180-RR-A: 661
000120-RR-B: 531	000180-RR-E: 079, 089, 096, 419, 612
000121-RR-N: 427	000181-RR-A: 398, 455, 473, 501, 506, 520, 528, 531, 563
000122-RR-N: 455	000182-RR-B: 611
000123-RR-B: 486	000184-RR-A: 271, 417, 429, 526
000124-RR-B: 180, 218, 463, 562	000185-RR-A: 592, 640, 658
000125-RR-E: 106, 460	000185-RR-N: 477, 479, 546, 561
000125-RR-N: 168, 457, 467, 518, 592	000186-RR-E: 102
000127-RR-N: 576	000187-RR-B: 074, 406, 477
000128-RR-B: 420, 520	000187-RR-E: 082
000130-RR-B: 487, 628	000187-RR-N: 074, 109
000130-RR-E: 106	000188-RR-E: 106, 418, 420, 432, 453, 476, 614, 616
000133-RR-N: 075	000189-RR-N: 447, 456, 539, 570, 629, 661, 680
000136-RR-E: 082, 095, 106, 396, 410, 481, 502, 525, 536, 538, 560	000190-RR-E: 073, 431, 451, 472
000136-RR-N: 116	000190-RR-N: 098, 524, 639, 642, 662, 678, 682
000137-RR-E: 462, 472	000191-RR-B: 109
000138-RR-E: 444, 447, 456, 539, 639	000191-RR-E: 073, 431, 451, 457
000140-RR-N: 095	000192-RR-A: 555
000141-RR-B: 099	000194-RR-N: 084, 524
000142-RR-B: 117	000195-RR-E: 444, 447, 539
000143-RR-E: 580	000198-RR-E: 443
000144-RR-A: 077, 180, 218, 564	000199-RR-B: 595
000144-RR-B: 569	000200-RR-A: 077
000145-RR-N: 105, 135	000200-RR-E: 457
000146-RR-A: 613	000201-RR-A: 457, 515
000146-RR-B: 086	000203-RR-N: 074, 082, 396, 410, 412, 416, 455, 472, 481, 499, 502, 525, 536, 538, 549, 560, 586, 602, 621
000149-RR-A: 449, 485	000205-RR-B: 074, 112, 113, 115, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 130, 135, 137, 138, 142, 143, 147, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 160, 167, 168, 170, 173, 174, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 190, 191, 195, 197, 198, 201, 205, 206, 208, 211, 212, 214, 217, 220, 221, 222, 224, 228, 229, 232, 233, 234, 239, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 282, 284, 285, 288, 291, 292, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 321, 322, 325, 326, 342, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 353, 354, 359, 362, 365, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 377, 381, 386, 392, 393, 395, 431, 460, 470, 593
000149-RR-N: 458, 479, 482, 540, 588, 630, 631	000206-RR-N: 439, 488, 505, 677
000151-RR-B: 504	000208-RR-A: 243, 435
000151-RR-E: 653	000208-RR-B: 679
000153-RR-N: 074, 341, 434, 440, 442, 532, 544, 547, 622, 649	000208-RR-E: 073, 431
000155-RR-B: 039, 499, 597, 654, 670	000209-RR-A: 424, 661
000155-RR-E: 501	000209-RR-N: 623
000155-RR-N: 457, 598, 599, 619	000210-RR-N: 136, 268, 330, 651
000156-RR-B: 107	000212-RR-E: 592
000157-RR-B: 677	000213-RR-E: 418, 420, 432
000160-RR-N: 124, 433, 457, 541	000215-RR-B: 146, 148, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 219, 226, 238, 241, 242, 248, 274, 295, 334
000162-RR-A: 600, 610	000215-RR-E: 079, 612
000162-RR-B: 443	
000162-RR-E: 501, 520	
000164-RR-B: 384	
000164-RR-N: 099, 107, 415, 448, 626, 635, 698	
000165-RR-A: 446	
000165-RR-E: 517	
000169-RR-N: 487	
000171-RR-B: 079, 089, 096, 110, 419, 436, 612	
000172-RR-B: 415, 424	
000172-RR-E: 097, 514, 550	
000173-RR-A: 092	

000216-RR-B: 590
000216-RR-E: 103, 399, 473, 528, 531, 554, 564
000218-RR-B: 648, 651
000221-RR-A: 420
000222-RR-A: 449
000223-RR-A: 413, 420, 454, 489, 516, 527, 562, 589
000223-RR-N: 090, 423, 430, 432, 517, 545, 604
000224-RR-B: 632
000226-RR-B: 218, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 363, 632
000226-RR-N: 079, 431, 451, 472, 508, 569
000229-RR-B: 537, 663
000231-RR-B: 075
000231-RR-N: 072, 099, 138, 410, 411, 420, 455, 483, 524, 576
000233-RR-B: 502
000235-RR-N: 427, 537, 557
000236-RR-N: 315, 488, 497
000237-RR-B: 470
000239-RR-A: 494, 629
000240-RR-N: 085, 575, 624
000243-RR-B: 594
000247-RR-B: 404, 427, 557, 576
000248-RR-B: 397, 450, 466, 482
000249-RR-N: 627
000250-RR-B: 079, 109
000253-RR-N: 427
000254-RR-A: 611, 640, 651
000254-RR-B: 108
000258-RR-A: 512
000260-RR-A: 453, 515, 570
000260-RR-B: 590
000260-RR-N: 174, 485
000262-RR-N: 087, 415, 418, 427, 462, 504, 537, 597
000263-RR-B: 420
000263-RR-N: 405, 408, 431, 451, 457, 462, 464, 470, 493, 498, 500, 507, 508, 509, 510, 511
000264-RR-A: 074, 536
000264-RR-B: 339, 364, 374, 385, 389, 390
000264-RR-N: 106, 418, 420, 432, 453, 454, 458, 474, 475, 476, 485, 503, 514, 519, 522, 523, 548, 555, 567, 568, 570, 571, 573, 574, 577, 601, 606, 614, 615, 616, 617, 618, 622, 666, 705
000269-RR-A: 414, 490, 492, 495
000269-RR-N: 074, 269, 418, 454, 464, 503, 523, 546, 563, 570, 601, 606
000270-RR-B: 073, 431, 457, 523, 537, 609
000271-RR-A: 082
000273-RR-B: 416
000276-RR-A: 074, 466
000276-RR-B: 525
000277-RR-A: 667
000277-RR-B: 517, 545, 624
000278-RR-A: 040
000281-RR-N: 524
000282-RR-A: 616
000282-RR-N: 077, 451, 466, 487, 553, 586, 600, 604, 620
000285-RR-N: 449, 587
000286-RR-A: 080
000286-RR-B: 470
000287-RR-B: 097, 397, 485, 514, 550
000288-RR-A: 061, 621, 663
000292-RR-A: 079
000295-RR-A: 097, 111
000297-RR-A: 269
000297-RR-N: 455
000298-RR-B: 592, 640
000298-RR-N: 591
000299-RR-N: 463, 516
000300-RR-A: 435
000300-RR-N: 480, 578, 579, 608
000301-RR-A: 121
000305-RR-N: 116, 591
000315-RR-N: 094, 473
000316-RR-N: 431, 457, 472
000317-RR-N: 094
000318-RR-A: 082
000323-RR-A: 420, 432, 445, 452, 475, 476, 523, 705
000323-RR-N: 517, 596
000327-RR-N: 513, 575
000331-RR-N: 567
000332-RR-N: 447
000333-RR-A: 074, 406, 477
000333-RR-N: 100, 655, 656
000337-RR-N: 093
000342-RR-N: 617
000344-RR-N: 540, 588
000345-RR-N: 074
000350-RR-N: 603
000352-RR-N: 320, 558
000355-RR-N: 606
000358-RR-N: 156, 265, 592
000368-RR-N: 465, 590, 595
000372-RR-N: 472
000377-RR-N: 603
000379-RR-N: 538, 630
000381-RR-N: 485
000383-RR-N: 080
000384-RR-N: 477, 561, 572
000385-RR-N: 444, 447, 456, 539, 570, 639, 666
000387-RR-N: 477, 561, 572
000392-RR-N: 565
000393-RR-N: 565
000394-RR-N: 073, 457, 472, 569, 609
000406-RR-N: 559
000408-RR-N: 395
000410-RR-N: 124, 395, 583, 587, 617
000412-RR-N: 681
000413-RR-N: 543
000417-RR-N: 629
000421-RR-N: 096, 409
000424-RR-N: 631

000425-RR-N: 563
 000428-RR-N: 106
 000430-RR-N: 444
 000431-RR-N: 595
 000432-RR-N: 589
 000441-RR-N: 102, 499, 651, 652, 661
 000447-RR-N: 074, 496
 000456-RR-N: 429, 565, 644
 000457-RR-N: 001, 102, 463, 580, 669
 000467-RR-N: 457
 000468-RR-N: 106, 502, 548, 666
 000473-RR-N: 464, 470
 000474-RR-N: 265, 320, 437, 440
 000475-RR-N: 434, 437, 438, 440, 442, 544, 547
 000478-RR-N: 095
 000481-RR-N: 403, 404, 423, 464, 494, 537, 551, 552, 664, 684
 000482-RR-N: 465, 590
 000483-RR-N: 627
 000485-RR-N: 657
 000487-RR-N: 220
 000493-RR-N: 469, 501
 000501-RR-N: 517
 000504-RR-N: 079, 089, 096, 612
 000505-RR-N: 629
 000506-RR-N: 626, 690
 000508-RR-N: 617
 000509-RR-N: 397
 000510-RR-N: 545, 556, 626
 000512-RR-N: 556, 626
 000513-RR-N: 079
 000514-RR-N: 456
 000516-RR-N: 406, 477
 000520-RR-N: 530
 000521-RR-N: 685
 000525-RR-N: 639
 000542-RR-N: 138, 624
 000550-RR-N: 420, 432, 475
 000556-RR-N: 447, 539, 621
 000564-RR-N: 582, 650
 000565-RR-N: 091
 000568-RR-N: 401, 403, 404, 472, 609
 000571-RR-N: 063, 621
 000581-RR-N: 073, 472
 000582-RR-N: 494, 685
 000588-RR-N: 239, 279
 000594-RR-N: 445, 705
 000595-RR-N: 410, 420, 455
 000601-RR-N: 621, 689
 000602-RR-N: 517, 545, 556
 000607-RR-N: 096, 110, 419, 612
 000609-RR-N: 420, 432, 445, 452
 000615-RR-N: 431
 000627-RR-N: 417, 580, 584, 611
 000635-RR-N: 061
 000636-RR-N: 653

000637-RR-N: 653
 000643-RR-N: 088, 412, 422, 602
 000660-RR-N: 455
 009426-RS-N: 111
 024304-RS-N: 415
 040407-RS-N: 415
 050037-RS-N: 435
 009162-SC-N: 441
 046428-SP-N: 606
 081309-SP-N: 427
 097584-SP-N: 439
 100183-SP-N: 427
 106054-SP-N: 441
 108911-SP-N: 402
 115762-SP-N: 482
 126504-SP-N: 397, 450
 161979-SP-N: 397
 167475-SP-N: 609
 231747-SP-N: 496

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

Exibição Doc. Ou Causa

001 - 0017000-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017000-9

Autor: A.S.N.

Réu: B.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 74.849,28.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Vara Itinerante

Juiz(a): **Bruno Fernando Alves Costa**

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009956-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009956-2

Autor: C.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009965-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009965-3

Autor: R.G.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009966-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009966-1

Autor: L.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017523-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017523-0

Autor: E.V.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0017522-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017522-2

Autor: I.V.O.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0009102-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009102-3

Autor: C.B.R.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009957-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009957-0

Autor: L.M.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009958-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009958-8

Autor: E.M.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009959-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009959-6

Autor: C.M.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009960-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009960-4

Autor: E.V.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009964-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009964-6

Autor: M.C.M.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009967-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009967-9

Autor: S.W.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009970-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009970-3

Autor: M.N.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009971-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009971-1

Autor: R.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016541-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016541-3

Autor: R.D.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

017 - 0009961-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009961-2

Autor: D.H.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009968-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009968-7

Autor: M.J.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0013951-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013951-7

Autor: N.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0015983-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015983-8

Autor: J.C.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016031-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016031-5

Autor: I.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016521-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016521-5

Autor: D.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016525-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016525-6

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016527-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016527-2

Autor: A.W.F.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016529-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016529-8

Autor: R.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016592-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016592-6

Autor: J.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

027 - 0016597-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016597-5

Autor: G.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

028 - 0016606-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016606-4

Autor: R.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017524-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017524-8

Autor: J.L.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

030 - 0013929-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013929-3

Autor: D.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015312-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015312-0
Autor: L.S.C.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015314-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015314-6
Autor: M.R.G.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015315-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015315-3
Autor: J.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016034-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016034-9
Autor: M.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

035 - 0015331-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015331-0
Autor: J.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016028-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016028-1
Autor: C.M.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Sobrepartilha

037 - 0009969-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009969-5
Autor: M.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/11/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

038 - 0016977-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016977-9
Indiciado: J.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

039 - 0016996-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016996-9
Réu: Magdiel da Silva
Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

040 - 0017002-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017002-5
Réu: Julio Borges de Castro
Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Petição

041 - 0017016-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017016-5
Autor: Delegado de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0017017-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017017-3
Réu: Diana Maria Pereira de Araujo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

043 - 0016848-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016848-2
Sentenciado: Valeriano Batista Leite
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

044 - 0016998-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016998-5
Réu: Richardson Santos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

045 - 0016984-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016984-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0016990-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016990-2
Indiciado: R.N.C.M.
Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017008-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017008-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017009-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017009-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

049 - 0017022-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017022-3
Réu: M.R.S.
Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0017021-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017021-5
Réu: L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

051 - 0017010-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017010-8
Autor: F.J.R.
Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

052 - 0163445-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163445-4
Indiciado: G.S.M.
Transferência Realizada em: 29/11/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

053 - 0016988-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016988-6

Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017011-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017011-6

Indiciado: R.A.C.

Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0017003-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017003-3

Réu: Arivelto Mendes Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

056 - 0016987-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016987-8

Indiciado: P.O.P.L.

Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0016989-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016989-4

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0016991-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016991-0

Indiciado: J.C.L.

Distribuição por Dependência em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017007-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017007-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

060 - 0017004-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017004-1

Réu: Edinaldo Lima Batista

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Adoção**

061 - 0017734-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017734-3

Autor: A.V. e outros.

Criança/adolescente: R.A.K.Q.R.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Autorização Judicial

062 - 0017735-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017735-0

Autor: L.B.S.

Criança/adolescente: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

063 - 0017733-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017733-5

Autor: N.N.P.

Criança/adolescente: A.B.N.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Sumaríssimo**

064 - 0017336-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017336-7

Indiciado: J.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010. Transferência Realizada em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher**Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Inquérito Policial**

065 - 0017335-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017335-9

Indiciado: V.R.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0017330-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017330-0

Indiciado: K.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0017331-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017331-8

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

068 - 0017332-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017332-6

Indiciado: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0017333-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017333-4

Indiciado: J.E.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0017334-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017334-2

Indiciado: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

071 - 0010217-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010217-6

Autor: E.R.B.

Réu: D.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Alimentos - Pedido

072 - 0089379-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089379-3

Requerente: A.T.S.S.

Requerido: C.J.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso

Alvará Judicial

073 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

Arrolamento/inventário

074 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

075 - 0023433-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, efetuo a partilha judicial dos bens do espólio, a saber, imóvel residencial localizado na Rua S-17, quadra 27, Lote 02, Conjunto Pintolandia III e uma motocicleta HONDA/CG 125 TITAN, ano de fabricação 1997, ano modelo 1998, cor azul, placa NAJ 2034, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos sucessores, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como ao pagamento do débito informado às fls. 245/251, à apresentação das certidões negativas de débitos das esferas federal, estadual e municipal e à manifestação da PROGE/RR. Vale ressaltar, que o valor do imposto de transmissão causa mortis deverá ser novamente calculado, tendo em vista a exclusão da meeira. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29/11/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

076 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Inventariante: Luisa Sales Cruz

Inventariado: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho:01-Oficie-se ao Banco Real/Santander para prestar informações acerca da existência de ações existentes(ordinárias e preferenciais)em nome do de cujus,informando para tanto o saldo, no prazo de 05(cinco)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Josimar Santos Batista, Svirino Pauli

077 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros

Final da Sentença:Em face desta situação e considerando o petitório do

inventariante (fls. 511), nada resta a fazer senão, estabelecer o condomínio dos bens móveis e imóveis de fl. 395/397. Fixo a administração do condomínio na pessoa da inventariante Sra. ELISABETE DA SILVA BARROS, que deverá agir, nos termos das disposições legais pertinentes, zelando pela melhor conservação e usufruição dos bens, frutos, produtos e rendimentos deles provenientes.A administradora deverá, a cada seis meses, prestar contas de sua administração.Os herdeiros deverão portar-se com obediência às normas regentes da espécie (art. 1.314 e seguintes do Código Civil). Havendo débitos, relativos a impostos (ITCMD e Fisco Municipal), a saldar, deverá providenciar, a Sra. Administradora, natural responsável pela gerência do patrimônio comum, a fiel e integral quitação, no prazo de 60 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Por derradeiro, defiro os pedidos de alvarás judiciais formulados às fls.432 efls.491/492, conforme requerido.Dê ciência às partes e ao Ministério Público.P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais.Boa Vista-RR,29/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

078 - 0051825-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Final da Sentença:Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação dos tributos; considerando que a inventariante não comprovou sua condição de companheira; considerando a praxe deste juízo em situações semelhantes a esta; nada a mais resta a fazer senão DETERMINAR A PARTILHA dos bens do espólio na proporção de 1/3 (um terço) para cada filho do falecido.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, com o valor atualizado, excluindo-se a meação da companheira, e das dívidas junto à Fisco Municipal, bem como manifestação da PROGE/RR e Procuradoria do Município de Boa Vista.Custas pela inventariante.P.R.I.A.Boa Vista-RR,29/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

079 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Patricia de Souza Cruz Brasil e outros.

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Final da Sentença: Vistos etc...Por fim, excluída a área objeto da alienação (335m2 - trezentos e trinta e cinco metros quadrados), estabeleço condomínio do remanescente, aí incluído bens móveis, imóveis e eventuais valores existentes, entre os herdeiros Maria Thereza Brasil de Oliveira, Riobranco Brasil, Anibal Tepequem Brasil, Luiza Carmem Brasil, Cecy Lya Brasil, os descendentes do filho pré-morto Oder Brasil (Horus Antony Brasil, Capoy Emanon de Melo Brasil e Ure Wey Giguê de Melo Brasil), os descendentes da filha pré-morto Maria das Dores Brasil Xaud (Eduardo Jenner Brasil Xaud, Geiza Maria Brasil Xaud e Jamil Moisés Xaud Júnior), os descendentes de Adolpho Brasil Filho (Circe Bueno Brasil e Cassandra Bueno Brasil), os filhos de Parimé Brasil (Patrícia de Souza Cruz Brasil, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Parimé Brasil Filho e Cláudia de Souza Cruz Brasil) e os descendentes de Amazonas Brasil (Márcia de Andrade Brasil, Vicente Adolpho, Juliana Meira Brasil Cavalcante e Vitória de Paula B.na proporção de 10% (dez por cento) para cada um. A quota parte dos filhos já falecidos (Oder Brasil, Maria das Dores Brasil Xaud, Adolpho Brasil Filho, Parimé Brasil e Amazonas Brasil) cabe a seus descendentes, partilhada igualmente entre todos. Fixo a administração do condomínio na pessoa da sucessora CECY LYA BRASIL, que deverá agir, nos termos das disposições legais pertinentes, zelando pela melhor conservação dos bens, frutos, produtos e rendimentos deles provenientes. A administradora deverá, a cada seis meses, prestar contas de sua administração. Os herdeiros deverão portar-se com obediência às normas regentes da espécie (art. 1.314 e seguintes do Código Civil). Por derradeiro, condiciono a expedição da Carta de Adjudicação (da parte do imóvel a ser alienada) à comprovação nos autos, pelo inventariante, do pagamento de todas as dívidas do espólio, bem como à apresentação das certidões negativas de débito das esferas federal, estadual e municipal, à manifestação da PROGE/RR e ainda,ao pagamento das custas finais. Dê ciência às partes e ao Ministério Público. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Suely Almeida, Thais Emanuela Andrade de Souza

080 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho:01-Arquive-se.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

081 - 0083896-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com o fito de dar maior celeridade ao processo ADJUDICO em favor de AURITA FERREIRA DE LIMA o imóvel rural denominado "Fazenda São Francisco", localizado na gleba Tacutu, no Município do Bonfim/RR, com 2.000 hectares, ressaltados direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição da Carta de Adjudicação à comprovação pela supracitada Senhora, nestes autos de inventário, da condição de companheira do falecido e ao pagamento das custas finais. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Geraldo João da Silva

082 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral e outros.

Despacho:01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Esser Brognoli, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

083 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 04/05, na sua integralidade, ressaltados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do restante do ITCMD e demais tributos acaso existentes, bem como à manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29/11/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Suely Almeida

084 - 0142099-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,para pagamento das custas finais e ITCMD,em 5(cinco)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

085 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.154.Oficie-se conforme o requerido,no prazo de 5(cinco)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Salette Tonelli P. de Souza

086 - 0185368-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185368-0

Inventariante: Deolinda Samuel da Silva

Inventariado: Espolio de Claudio Pereira da Silva

Despacho:01-Vistas à DPE/RR,para comprovação de pagamento do ITCMD.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

087 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho:01-Defiro parcialmente fls.106,mantenho os autos sobrestados pelo prazo de 30(trinta)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

088 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

089 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho:01-Compulsando os autos verificou-se que tanto a renúncia de fls.14,quanto a de fls.15 se deram em favor da herdeira Maria das Graças de Moura Viana(beneficiária indicada),fazendo incidir o ITBI.02-A inventariante promovoa o recolhimento do referido imposto,bem como junto aos autos a certidão negativa de débitos,em nome do falecido,da esfera administrativa municipal,no prazo de 5(cinco)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

090 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a cumprir o despacho de fls.88,em 5(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento Sumário

091 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espolio de Claudino Bergmann

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do teor dos documentos de fls.59 e 73/75,em 10(dez)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Execução

092 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

093 - 0161060-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161060-3

Exeqüente: P.A.S. e outros.

Executado: P.F.S.

Despacho:01-Defiro fls.104v.Proceda-se como requerido.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 0186603-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186603-9

Exeqüente: V.B.G.

Executado: J.P.O.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 45 dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

Execução de Honorários

095 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exeqüente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho:01-Apensem-se aos autos de embargos de execução.Boa vista, 24/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

Guarda

096 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho:01-Defiro fls.191/192.Cadastre o illustre causídico no SISCOM.02-Dê-se vista por 10 dias,conforme pedido de fls.191.03-Aguarde-se retorno do mandado de citação.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Homologação de Acordo

097 - 0178508-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se os requerentes acerca de fls. 76/79. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Regina Peniche da Silva

Inventário

098 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

099 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Final da Sentença:Assim sendo, considerando o que consta dos autos; nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA judicial dos bens do espólio na seguinte forma: Tocará a cada herdeiro do de cujus o importe 1/7 (um sétimo) dos bens do espólio consistente no imóvel descrito às fl. 17/22. Todavia, a cota parte dos filhos já falecidos (herdeiros Justino e Orlando), tocará a seus descendentes (representação) partilhados igualmente entre todos, nos termos do art. 1.855 do Código Civil.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, bem como manifestação da PROGE/RR.Custas pela inventariante.Dê-se vista à DPE/RR e à PROGE/RR.P.R.I.A.Boa Vista-RR,29/11/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

100 - 0214537-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

101 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza

Despacho:01-Face à não localização do herdeiro Guilherme, nomeado inventariante às fls.38, nomeio o Sr.Gabriel Tavares Aragão a fim de exercer o encargo.02-Intime-se(no endereço informado às fls.31)a prestar compromisso em 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações,em 20(vinte)dias,nos termos do art.993 do CPC.03-Caso o inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

103 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

104 - 0008844-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008844-1

Autor: a Fazenda Nacional

Despacho:01-Intime-se o inventariante(no endereço informado às fls.49)a prestar compromisso em 05(cinco)dias e apresentar as primeiras declarações,em 20(vinte)dias,nos termos do art.993 do CPC.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a fim de cumprir o despacho de fls.14,prazo de 05(cinco)dias.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Inventário Negativo

106 - 0123220-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatianny Cardoso Ribeiro

107 - 0141919-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros.

Final da Sentença: Vistos etc...Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de Manoel Canuto Neto. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Dê ciência à PROGE/RR e à PFN/RR. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Julian Silva Barroso, Mário Junior Tavares da Silva

Investigação Paternidade

108 - 0185367-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185367-2

Requerente: P.D.R.

Requerido: A.M.S.

Despacho: 01- processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de Instrução e Julgamento.03- Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 22/11/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Ordinária

109 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva

Procedimento Ordinário

110 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho:01-Defiro fls.69/70.Cadastre-se o ilustre causídico no SISCOM.02-Dê-se vista por 10 dias,conforme pedido de fls.69.Boa vista, 25/11/2010.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Separação Consensual

111 - 0104680-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104680-2

Requerente: I.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Ordalino do Nascimento Soares

2ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

112 - 0003027-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003027-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sales

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 0003028-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003028-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Alírio Rodrigues

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

114 - 0003030-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003030-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lizonete Lima Queiroz

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

115 - 0003035-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003035-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0003083-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003083-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristiana Araújo de Matos

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

117 - 0003111-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael Gonçalves Vieira

118 - 0003116-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003116-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Moveis e Arte em Madeira Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

119 - 0003126-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003126-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gc da Silva Pena

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

120 - 0003140-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003140-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco S Moura

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

121 - 0003154-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003154-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arcanjo & Almeida Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Hélio André Corradí, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

122 - 0003172-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003172-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

123 - 0003177-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003177-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José R Pereira da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III.

Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0003179-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003179-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena

125 - 0003195-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003195-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

126 - 0003242-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003242-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

127 - 0003244-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003244-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S Barroso de Vasconcelos

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

128 - 0003331-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003331-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

129 - 0003339-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003339-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

130 - 0003384-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003384-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Homero Saporá de Souza Cruz

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 0003392-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003392-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juliao Gaudencio de Moraes

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

132 - 0003396-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003396-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

133 - 0003468-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003468-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edgar Cezar de Oliveira e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

134 - 0003496-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003496-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

135 - 0003508-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003508-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes Amorim

136 - 0003520-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003520-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

137 - 0003528-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003528-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Trescinco Distribuidora de Autopeças Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

138 - 0003610-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003610-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Armando Gomes

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Angela Di Manso, Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walla Adairalba

139 - 0003683-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003683-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

140 - 0003764-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003764-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

141 - 0003767-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003767-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

142 - 0003769-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003769-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0003916-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Evangelista Sobrinho

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

144 - 0003974-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003974-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

145 - 0003986-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003986-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ab do Nascimento

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

146 - 0019176-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019176-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0019264-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019264-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

148 - 0019267-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019267-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0019272-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019272-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

150 - 0019613-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019613-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Batista dos Santos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais

151 - 0019688-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019688-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Urbaniza, Comércio & Exportação Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0019719-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019719-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Geraldo Moreira da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 0036831-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036831-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Célio Alves Rodrigues Júnior

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 0038761-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038761-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: LI de Oliveira Me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

155 - 0046047-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046047-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sirramy Kattucy Freitas Wanderley e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução

Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

156 - 0046066-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046066-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenor Lopes Ferreira e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 0046067-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046067-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pentatour Serv de Passagens Aéreas Ltda e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

158 - 0046069-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046069-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terra Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

159 - 0046090-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046090-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fcl Picado

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

160 - 0046775-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046775-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

161 - 0046996-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046996-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Velozo Ferreira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

162 - 0048538-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048538-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

163 - 0050404-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050404-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mec Cnae

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

164 - 0051650-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051650-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 0051681-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051681-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

166 - 0052073-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052073-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Jose da Silva Filho

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

167 - 0057378-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057378-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 0058862-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058862-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante

169 - 0058865-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058865-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Moveis Industria Madereira de Roraima Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

170 - 0058867-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058867-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

171 - 0063890-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063890-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III.

Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

172 - 0065368-08.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065368-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Maia

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

173 - 0079449-25.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079449-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 0081686-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081686-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

175 - 0087556-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087556-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Andrade Silva e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0087828-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087828-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0093204-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0098114-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098114-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D a Alencar e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 0100105-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100105-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

181 - 0100294-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100294-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

182 - 0100348-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100348-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: V V Cardoso

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

183 - 0100356-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100356-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Decisão: I. Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § 2º da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

184 - 0100371-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100371-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pj de Lima

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

185 - 0100416-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100416-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

186 - 0100419-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100419-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cicero Pereira da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item

I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

187 - 0100423-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100423-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Expedito Gomes

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

188 - 0100424-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100424-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplanagem Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 0100428-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100428-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 0100509-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100509-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artel Comercio e Representações Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

191 - 0100580-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100580-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Jose de Freitas Souza

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

192 - 0100589-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100589-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F S Mourao - Me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

193 - 0100730-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100730-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Pereira da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

194 - 0100754-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100754-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

195 - 0100783-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100783-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roberto Costa Sila -me e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

196 - 0100821-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100821-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Manoel Pereira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 0100822-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100822-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aparecido da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

198 - 0100825-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100825-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liliane Barbosa dos Santos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

199 - 0100860-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100860-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lmp de Arruda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

200 - 0100867-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100867-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cota dos S. P. Menores

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 0100884-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100884-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

202 - 0100936-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100936-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Gomes de Oliveira
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 0100937-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100937-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingas Alves Barbosa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

204 - 0101007-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walkira Ribeiro dos Reis

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

205 - 0101023-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101023-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Claudino de Lima

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

206 - 0101033-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101033-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Elaine Peixoto Mattos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

207 - 0101086-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101086-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

208 - 0101100-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101100-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celita de Sena Barbosa

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

209 - 0101173-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101173-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Batista Cavalcante

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

210 - 0101182-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101182-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Judhit Alves Caetano

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

211 - 0101222-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101222-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlene Mota Marques

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

212 - 0101224-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101224-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ester Guimarães Santos

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

213 - 0101281-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101281-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir Guimarães de Souza

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

214 - 0101339-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101339-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iolanda da Silva Moraes

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

215 - 0101420-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101420-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meire Luce Barros de Oliveira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

216 - 0101432-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101432-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo M Refkalefshi

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

217 - 0101435-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101435-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

218 - 0101488-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

219 - 0101527-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101527-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria das Graças de Andrade

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0101592-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101592-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Veiculos Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

221 - 0101602-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101602-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Prado de Aguiar

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

222 - 0101603-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101603-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

223 - 0101611-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101611-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Lima Sobrinho

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

224 - 0101630-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101630-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P. Martins dos Santos - Me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

225 - 0101698-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101698-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariano F da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

226 - 0101942-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101942-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 0101947-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101947-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

228 - 0102134-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102134-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Mota Pereira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

229 - 0102204-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102204-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Cezar Tavares

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

230 - 0102635-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102635-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Lazaro Velasco

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

231 - 0102801-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102801-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zenaide Ccp e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

232 - 0102871-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102871-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

233 - 0103092-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103092-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leon Thomas Brashe

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

234 - 0104655-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104655-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João a do Nascimento

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

235 - 0104887-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104887-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva e Cia

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

236 - 0104893-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104893-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ramiro Francisco da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

237 - 0105869-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105869-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

238 - 0106287-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106287-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0107672-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

240 - 0108662-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108662-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III.

Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

241 - 0111996-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111996-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Lima e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0112026-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112026-8

Exeqüente: E.R.

Executado: A.J.S. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 0114755-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114755-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jalsen Renier Padilha

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcia Pinto Pereira

244 - 0114817-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114817-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aa Ferreira das Neves

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

245 - 0115085-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115085-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adelia Silveira Rocha

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 0115121-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115121-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

247 - 0115142-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115142-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Bonfim da Conceição

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

248 - 0115224-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115224-6

Exeqüente: E.R.

Executado: A.J.S. e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo

de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0115242-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115242-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

250 - 0115243-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115243-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

251 - 0115244-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115244-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

252 - 0115249-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115249-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

253 - 0115250-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115250-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

254 - 0115251-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115251-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

255 - 0115254-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115254-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

256 - 0115260-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115260-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III.

Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

257 - 0115274-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115274-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Davio de Freitas Castro

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

258 - 0115286-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115286-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

259 - 0115288-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115288-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

260 - 0115394-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115394-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

261 - 0115524-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115524-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Floraci Gomes Ribeiro

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

262 - 0116028-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116028-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

263 - 0116174-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116174-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

264 - 0116177-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116177-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Braga da Luz

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução

Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

265 - 0116347-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116347-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Gomes Aredes

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0116357-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116357-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alaide Ambrosio Santos

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

267 - 0116511-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116511-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

268 - 0116550-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116550-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sued da Silva Trajano

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

269 - 0116560-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116560-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Savio Fernandez Mileo, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

270 - 0116764-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116764-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota"

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

271 - 0116776-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116776-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio Pacaraima e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

272 - 0116889-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116889-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Salim Dib

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

273 - 0117177-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117177-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

274 - 0117458-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117458-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

275 - 0118694-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118694-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

276 - 0119059-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119059-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

277 - 0119079-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119079-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

278 - 0119124-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119124-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

279 - 0119300-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119300-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução

Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

280 - 0120143-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120143-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

281 - 0120177-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120177-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

282 - 0120390-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120390-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar de Fátima Correa Diniz

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

283 - 0121951-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121951-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Souza Rocha

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

284 - 0122006-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122006-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elizabete da Rocha

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

285 - 0122174-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122174-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli da Silva Cruz

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

286 - 0122273-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122273-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

287 - 0122377-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122377-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

288 - 0123445-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123445-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Sousa

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

289 - 0123449-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123449-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

290 - 0124148-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124148-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Barbosa da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

291 - 0127533-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127533-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clair Piltz

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

292 - 0127585-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127585-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

293 - 0128295-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128295-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlanda da Silva Costa

Decisão: I. Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § 2º da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

294 - 0128330-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e archive-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

295 - 0128333-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128333-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 0128460-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128460-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronald Leite da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

297 - 0128611-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128611-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

298 - 0128683-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128683-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Amparo Pereira da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

299 - 0128694-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Magarete Sombra Christ

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

300 - 0128734-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128734-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

301 - 0128851-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128851-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

302 - 0128903-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128903-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonora Daniele

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

303 - 0128904-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128904-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Jose Souto Maior

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

304 - 0128948-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128948-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

305 - 0129001-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129001-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

306 - 0129023-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129023-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

307 - 0129039-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129039-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilce da Cruz Custodio

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

308 - 0129054-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129054-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joana Diogo da Costa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

309 - 0129113-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129113-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus V dos Santos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

310 - 0129151-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129151-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anete Monteiro Ferreira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

311 - 0129203-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129203-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Decisão: I. Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § 2º da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

312 - 0129235-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129235-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ozias Vieira Formoso

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

313 - 0129344-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129344-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Batista de Oliveira

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

314 - 0129358-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129358-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: late Clube de Boa Vista

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

315 - 0129488-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129488-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

316 - 0129781-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129781-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Ramos de Lima Ferreira e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

317 - 0130473-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130473-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enio de Souza Lima

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

318 - 0130480-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130480-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

319 - 0130518-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130518-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

320 - 0130543-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130543-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Benedito de Souza

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0130580-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130580-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Norma Vale de Lucena

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

322 - 0130595-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130595-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

323 - 0130599-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130599-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laurilene Viana de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

324 - 0130766-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130766-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rocilda Gonçalves da Costa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

325 - 0130768-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130768-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Peres da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

326 - 0131154-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alice de Melo Araujo

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução

Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

327 - 0131160-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131160-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Valdemar Neto

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

328 - 0132196-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132196-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Lopes

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

329 - 0132748-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132748-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martines e Andrade Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

330 - 0136555-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136555-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

331 - 0141206-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141206-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luzivaldo a da Silva e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

332 - 0141211-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141211-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

333 - 0141959-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141959-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edimara Pereira de Oliveira e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

334 - 0142502-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142502-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 0144794-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144794-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

336 - 0149889-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149889-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

337 - 0151090-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151090-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

338 - 0154819-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154819-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adriana da Silva Moura

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

339 - 0155638-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155638-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

340 - 0157247-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157247-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

341 - 0157327-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157327-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item

I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho

342 - 0157334-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157334-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a C Icassati

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

343 - 0157338-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157338-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Servidores do Departamento de Estrada e Rodag

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

344 - 0157448-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157448-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Araújo e Silva Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

345 - 0157452-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157452-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Moradores B.13 de Setembro

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

346 - 0157524-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157524-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio a de Carvalho e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

347 - 0157529-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157529-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Andreino da Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

348 - 0157584-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157584-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Big Bar e Restaurante Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

349 - 0157598-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157598-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: An Ferreira e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

350 - 0157648-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157648-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Angela Q dos Santos

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

351 - 0157768-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157768-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

352 - 0157814-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157814-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Barros e Azevedo Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

353 - 0157887-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157887-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Yanomami de Bebidas & Alimentos Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

354 - 0157963-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157963-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ferreira e Cia Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

355 - 0157982-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157982-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

356 - 0158042-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158042-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

357 - 0158057-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158057-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. a. Melo Oliveira

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

358 - 0158085-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158085-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F C Araújo Almeida - Me

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

359 - 0158179-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158179-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celiuza Crispim Leal-me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

360 - 0158252-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158252-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves da Chagas

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

361 - 0158256-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158256-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

362 - 0158273-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158273-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Frango Forte da Amazonia Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

363 - 0158293-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158293-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

364 - 0158312-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158312-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

365 - 0158569-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158569-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isaneides Pinho Franco

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

366 - 0158574-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158574-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

367 - 0158575-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158575-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

368 - 0158603-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158603-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Charles Santos Chaves Filho

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

369 - 0159427-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159427-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. S. Magalhães-me

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

370 - 0159510-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159510-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jailton Ferreira de Mendonça

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

371 - 0159533-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159533-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lusmila Maria Fonseca de Queiroz Santos

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

372 - 0159662-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159662-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Sá e Silva

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

373 - 0159699-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159699-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nilton Sabino

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

374 - 0159967-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159967-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

375 - 0159989-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159989-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Escogel Construto e Imobiliaria

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

376 - 0160010-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160010-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

377 - 0160108-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160108-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Gomes do Vale

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

378 - 0160238-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160238-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Delgada dos Santos Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

379 - 0160483-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160483-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Márcia Brito Sampaio

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

380 - 0160585-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160585-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Max Salles Freire - Me

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

381 - 0160588-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160588-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

382 - 0160674-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160674-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mar e Terra Comercio de Peças e Maquinas Ltda e outros.

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

383 - 0161117-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161117-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Milton Sobreira Me

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

384 - 0161197-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Moacir Claudio de Souza

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): André Paulo dos Santos Pereira

385 - 0161198-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161198-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Waldemilson Malaquias Araujo

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

386 - 0161345-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161345-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Medium Propaganda Publicidade e Marketing Ltda

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

387 - 0161362-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161362-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. F. A. Pinheiro - Me

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).
Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

388 - 0161752-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161752-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

389 - 0161797-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161797-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

390 - 0161934-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161934-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

391 - 0161975-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161975-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

392 - 0162719-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162719-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira dos Santos

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

393 - 0163859-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163859-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

394 - 0163929-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Umbelino Farias e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Reintegração de Posse

395 - 0003453-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Decisão: Tendo em vista a certidão acima, suspenda-se a Execução

Fiscal nos termos do art. 40, caput, da LEF; II. Decorrido o prazo do item I, in albis, certifique-se e arquite-se nos termos do art. 40, § da LEF; III. Int. Boa Vista, 26/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valentina Wanderley de Mello

4ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

396 - 0165378-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ação Rescisória

397 - 0046102-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Despacho: Interpostos os embargos declaratórios, encaminhem-se os autos ao eminente prolator da sentença. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Vilmar Lana

Busca/apreensão Dec.911

398 - 0155763-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155763-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Dayana Lima de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

399 - 0157207-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157207-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Espólio De: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

400 - 0171345-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171345-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria do Carmo Lopes Castro

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

401 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

402 - 0184878-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Fabiana dos Reis e Silva
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Nelson Paschoalotto

403 - 0185812-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Despacho: I- Exclua-se (fls. 61); II- Anote-se (fls. 62); III- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 60); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

404 - 0186864-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186864-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira

Despacho: I- Exclua-se (fls. 53); II- Anote-se (fls. 54); III- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 52); IV- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

405 - 0174526-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Desentranhem-se os documentos solicitados (cópia nos autos) P. R. I. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominação Obrig. Fazer

406 - 0163964-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Sendo a questão de mérito unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

Cumprimento de Sentença

407 - 0071940-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: M Duarte de Oliveira-me

Despacho: I- Anote-se (fls. 155); II- Defiro a extração (cópia nos autos); Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

Depósito

408 - 0184692-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184692-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Pereira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Desentranhem-se os documentos solicitados (cópia nos autos) P. R. I. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Dissolução/Liquidação S/m

409 - 0186630-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Embargos À Execução

410 - 0222240-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222240-4

Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a

Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiros

411 - 0212737-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212737-1

Embargante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a

Embargado: Ronilda Sandra B. Alves Gursen de Miranda e outros.

Despacho: Restando impossível a composição amigável entre as partes (fls. 330), venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Maria Sandelane Moura da Silva

Exec. Título Extrajudicial

412 - 0068239-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068239-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Gisele Jorge

Despacho: I- Anote-se (fls. 69); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

413 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

414 - 0147386-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147386-3

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

415 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Executado: Sabemi Previdência Privada

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daisys Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Sílvia Aurélio Baldissera

416 - 0005037-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 24/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha

417 - 0005347-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005347-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 115); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Leoni Rosângela Schuh

418 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

419 - 0005420-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005420-2

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Marcos & Rocha Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

420 - 0005594-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005594-4

Exeqüente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Executado: Banco do Brasil Brasileg Seguradora do Brasil S/a

Despacho: Havendo impugnação, indefiro o pleito de levantamento de valores. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Érico Carlos Teixeira, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Eugênia Louridi dos Santos, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontê Soares Leite, Karla Cristina de Oliveira, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

421 - 0005666-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005666-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Izaías Rebouças Maia e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

422 - 0040390-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040390-2

Exeqüente: Jader Linhares

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: I- Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 122/123 ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes; II- Anote-se (fls. 118); III- Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

423 - 0052459-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 24/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

424 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Exeqüente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima

Despacho: I- À falta de resistência efetiva à pretensão, expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

425 - 0062729-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Avelino Pedro da Costa

Despacho: Em homenagem à ampla defesa, encaminhem-se à ilustre Defensora Noelina Chaves, a fim de que sejam apresentadas as contrarrazões. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

426 - 0063008-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063008-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Claudia Regina Barros de Sousa

Despacho: Indique o autor a localização do bem, a fim de que se realize a penhora. Boa Vista/RR, 24/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

427 - 0064577-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064577-3

Exeqüente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

Despacho: Promova-se a restrição do veículo. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Aton Fon Filho, Helaine Maise de Moraes França, Joênia Batista de Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Michael Mary Nolan

428 - 0074909-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074909-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jomer Parime Coelho

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto aos demais órgãos a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

429 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Noemia Pereira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Adverli Gentil Peixoto

430 - 0076463-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076463-0

Exeqüente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antonio de Souza Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

431 - 0081676-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081676-0

Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: Jo Filho

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Taira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

432 - 0097868-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097868-5

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 0107463-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107463-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório

Despacho: Indique o autor os respectivos sucessores, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

434 - 0116628-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116628-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

435 - 0123591-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123591-8

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Promova-se nova tentativa de penhora on-line. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 24/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

436 - 0128394-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128394-0

Exeqüente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

437 - 0135424-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135424-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

438 - 0136287-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136287-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

439 - 0138289-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138289-0

Exequente: Facchini S/a

Executado: W a Pinto - Me

Despacho: Abra-se vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antonio Cais

440 - 0138832-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138832-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0143724-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143724-9

Exequente: Precon Industrial S/a

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jackson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior

442 - 0155209-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155209-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilene Pereira dos Santos

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

443 - 0160597-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160597-5

Exequente: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rogéria Lopes Nogueira Barros

444 - 0167010-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167010-2

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

445 - 0184670-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184670-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

446 - 0185902-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185902-6

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

447 - 0065589-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.

Executado: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

448 - 0138195-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

449 - 0005154-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005154-7

Exequente: Luciano de Souza Castro

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

450 - 0005485-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Despacho: I- Regularize requerido sua representante processual; II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho

451 - 0097864-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097864-4

Exequente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I- Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais); II- À contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 24/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

452 - 0100345-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100345-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 725,00 (PORT. 07/10).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Geraldo João da Silva, Karla Cristina de Oliveira

453 - 0101458-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101458-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Dejanira Lima Cruz

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

454 - 0109656-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109656-7

Exequente: Construtora Natan Ltda

Executado: F Paulo Cabral

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

455 - 0115067-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115067-9

Exequente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: Havendo embargos de terceiros em apenso, indefiro o pleito de levantamento de valores. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Angela Di Manso, Clodoci Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

456 - 0128709-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128709-9

Exequente: Geraldo Madeira da Silva

Executado: Radio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

457 - 0129107-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129107-5

Exequente: James Mota e Silva

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Conceição Rodrigues Batista, Danilo Silva Evelin Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronald Rossi Ferreira

458 - 0146380-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146380-7

Exequente: Alvise e Alvise Me

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

459 - 0166505-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166505-2

Exequente: Antonio Leitao de Sousa

Executado: Queice Pereira de Melo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 51. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0171267-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171267-2

Exequente: Marcos Roberto da Silva

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Exibição de Documentos

461 - 0166325-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166325-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me

Ato Ordinatório: AO AUTOR- EDITAL CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Indenização

462 - 0142920-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 19/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

463 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

464 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

465 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Monitória

466 - 0164836-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164836-3

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Alessandra Oliveira

Despacho: I- Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais); II- À contadoria para atualização do débito, inclusive com a incidência da multa de 10%; III- Sem prejuízo de tal medida expeça-se mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência do executado. Boa Vista/RR, 24/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luiz Vilória, Francisco José Pinto de Mecêdo, Valter Mariano de Moura

467 - 0173480-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 23/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

468 - 0183012-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 25/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

469 - 0100451-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Suely Almeida

470 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: Interpostos os embargos declaratórios, encaminhem-se ao eminente prolator da sentença guerreada. Boa Vista/RR, 22/11/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva

Usucapião

471 - 0177663-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.

Despacho: I- Citados por edital, permanecerem inertes os requeridos; II- Nomeio-lhes como curadora especial a Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes (DPE); III- Após o compromisso, vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

472 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

Despacho: Autos ao contador. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

473 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre interesse no feito, no prazo de 5 dias. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Sivrino Pauli

474 - 0114863-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joner Chagas

Despacho: Diga a parte Requerente em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

475 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 213, em 5 dias, pena de arquivamento. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

476 - 0115650-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 263; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

477 - 0128255-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Jaqueline Magri dos Santos, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos

478 - 0147313-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 68/71. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

479 - 0150258-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdência S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se manifestação do Requerido às fls. 164. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marcos Antônio C de Souza

480 - 0150937-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: Jonathan Gonçalves Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 90. Cumpra-se sentença às fls. 36. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

481 - 0157016-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 127/128. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

482 - 0164173-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Rodrigues Xavier, Marcos Antônio C de Souza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

483 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Despacho: Aguarde-se o pagamento da diligência. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Ação Rescisória

484 - 0007387-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007387-1

Autor: Súlío de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifestem-se as partes. Boa Vista (RR), em 23/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas

485 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Alvará Judicial

486 - 0188588-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188588-0

Requerente: G.P.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Efetue a parte Requerente o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Anulatória

487 - 0106037-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 293; Oficie-se à empresa Dori Empreendimentos Imobiliários LTDA (fls. 258), solicitando que indique profissional habilitado na área de corretagem de imóveis, para fins de instrução processual; Expedientes necessários. Boa Vista, 25 de

novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Arresto/sequestro

488 - 0172704-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento da sentença no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

Busca/apreensão Dec.911

489 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 288, no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

490 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do Ó

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Desentranhem-se fls. 169/173, devolva-as ao seu subscritor. Após, Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

491 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Não recebo a apelação interposta, porque intempestiva, conforme certidão de fls. 191; Portanto, desentranhe-se peça de fls. 187/190, devolvendo-a a seu subscritor; Após, cumpra-se sentença às fls. 183/185; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

492 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

493 - 0181737-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

494 - 0182404-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida nos termos do ato ordinatório de fls. 94. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

495 - 0185952-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185952-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

496 - 0189386-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

497 - 0167378-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Giane dos Santos Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls.93/94.Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

498 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

499 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 191; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

500 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demetrio Caetano

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

501 - 0220901-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220901-3

Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Aguarde-se realização de audiência. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

Cominatória Obrig. Fazer

502 - 0161136-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiana Cardoso Ribeiro

Consignação em Pagamento

503 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecilia de Oliveira Perdiz

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 224; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Declaratória

504 - 0063020-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a DPE/RR.Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro

505 - 0169084-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169084-5

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento da sentença nos autos 07167378-3. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Depósito

506 - 0007193-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

507 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

508 - 0158456-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vítor de Souza Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

509 - 0165875-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

510 - 0168568-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

511 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Despacho: Diga a parte Requerente, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

512 - 0081640-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar

513 - 0143623-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 125,

prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

514 - 0156176-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 166. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Embargos de Terceiros

515 - 0146463-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra sentença de fls. 182/186. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos Devedor

516 - 0165377-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.123. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro

517 - 0166910-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.124/125.Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

Exec. Título Judicial

518 - 0011766-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011766-1

Exequente: P.A.D.C.

Executado: C.K.C.

Despacho: Indefiro pedido de fls. 13/14, conforme despacho de fls. 12. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

519 - 0016607-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016607-2

Exequente: A.C.D.S.

Executado: C.C.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cite-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução

520 - 0007079-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cg da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 846. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Demontiê Soares Leite, Liliane Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Svirino Pauli

521 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 256/257. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

522 - 0007146-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007146-1

Exeqüente: L.C.L.

Executado: M.M.C.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença às fls. 231. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

523 - 0007197-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007197-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a sentença de fls.312/315. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

524 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 259; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

525 - 0007321-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007321-0

Exeqüente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Executado: Mário Marques Serafim

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 284; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wilson Roberto F. Prêcoma

526 - 0007540-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Exeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

527 - 0007604-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 670; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

528 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Informe a parte Exequente o número do CPF da Executada Rosangela Pedrina Santana Carneiro. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

529 - 0007709-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 337; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

530 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

531 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.258/261. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli

532 - 0048494-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: Aguarde-se o pagamento da diligência. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nilter da Silva Pinho

533 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

Despacho: Defiro pedido de fls. 31. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

534 - 0075549-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075549-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Exequente sobre fls. 199. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

535 - 0075556-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Despacho: Cumpra-se sentença de fls. 220/223. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

536 - 0079027-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 327, no prazo de 48 horas. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

537 - 0083668-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr

Despacho: Aguarde-se pelo pagamento da diligência. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

538 - 0089497-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Souza e Ruiz Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 289; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

539 - 0093301-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho

Despacho: Cumpra-se sentença de fls. 213/216. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª

Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

540 - 0096519-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.168. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

541 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Despacho: Cumpra-se r. despacho às fls. 281. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

542 - 0116321-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosângela dos Reis Pereira

Despacho: Cumpra-se sentença às fls. 219/222. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

543 - 0135186-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Despacho: Indefiro pedido de fls. 88/89 em razão da recomendação 01/10 da Corregedoria Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

544 - 0139053-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139053-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marlene de Lima Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.107/108. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

545 - 0141551-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Doriedson de Lima-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.182. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

546 - 0154293-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

547 - 0155184-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155184-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Manoel Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 83/86. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

548 - 0166614-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166614-2

Exequente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva

Despacho: Cumpra-se despacho às fls. 125. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho

549 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exequente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 107. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

550 - 0173319-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls.123/124. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

551 - 0179635-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos

Despacho: A Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

552 - 0179700-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179700-4

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Exequente para que informe o número correto do CPF da parte Executada; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

553 - 0188552-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188552-6

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Despacho: Aguarde-se pelo pagamento da diligência. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

554 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Despacho: Aguarde-se o pagamento da diligência. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Execução de Honorários

555 - 0007768-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o Exequente despacho de fls. 561. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

556 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao realizar consulta ao sistema Bacen Jud 2.0 verifiquei que o CNPJ informado às fls. 239/240, corresponde ao Banco Alvorada S.A e não ao Banco Bradesco; Requeira o que entender de direito.; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

557 - 0108665-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108665-9

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

558 - 0120481-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 193; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Barê de Souza Cruz

559 - 0121555-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage

Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 156. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

560 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio às fls. 41. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

561 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

DESPACHO : Homologo cálculos de fls. 37; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

562 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Exequente: Gerson Santos Coutinho e outros.

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

563 - 0007733-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007733-6

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 380. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Juliano Souza Pelegrini, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

564 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Svirino Pauli

565 - 0045815-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045815-3

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 679, especificando o seu pedido. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

566 - 0056588-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056588-2

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Menezes de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 154. Boa

Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Indefiro pedido de fls. 349. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

568 - 0083890-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 186, em cinco dias, pena de extinção. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

569 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Exequente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 246. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujacan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva

570 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

571 - 0101618-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cr Cavalho

Despacho: Diga a parte Requerente em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

572 - 0106406-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

573 - 0115645-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115645-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marcilane Barbosa Macedo

Despacho: Diga a parte Requerente em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

574 - 0116393-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Onofre Roque de Medeiros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 150. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

575 - 0119610-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório, para certificar o fim do prazo do edital de fls.166 e a existência de manifestação da parte. Em caso negativo, expeça-se CDA, dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

576 - 0132600-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132600-4

Exequente: Marcos Antonio Zanatta

Executado: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 165. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

577 - 0146806-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146806-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Minguel Marchioro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 114; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

578 - 0151513-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151513-5

Exequente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Executado: Empresa de Transporte Atlas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

579 - 0169222-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169222-1

Exequente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Executado: Empresa de Transporte Atlas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça o Requerente o pedido de fls. 119. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Exibição de Documentos

580 - 0188287-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 82. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leoni Rosângela Schuh

Imissão Na Posse

581 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Expeça-se CDA. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Imissão Na Posse

582 - 0184875-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.116. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Impug. Cumpr. Sentença

583 - 0221404-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221404-7

Autor: Tv Imperial Sociedade Ltda (tv Caburai)

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Dê-se Baixa e archive-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

584 - 0013538-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013538-2

Autor: B.S.S.

Réu: B.C.A.A.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 776. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Indenização

585 - 0007767-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Despacho: Aguarde-se o pagamento da diligência. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emilia Brito Silva Leite

586 - 0051824-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Com efeito, o juízo universal do plano de recuperação judicial da VARIG era o da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro; Entretanto, verifico que o pedido de fls. 420/422 encontra-se prejudicado, visto que o processo de recuperação da empresa foi encerrado por sentença prolatada, em setembro de 2009, nos autos nº 2005.001.072887-7; Portanto, defiro requerimento às fls. 430/432; Homologo cálculos de fls. 417; Bloqueio realizado; Junte-se a respectiva ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Valter Mariano de Moura

587 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburai

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o Exequente o despacho às fls. 253. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

588 - 0085791-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vítor Manoel Silva de Magalhães

589 - 0096915-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

590 - 0097800-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: à contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se o Executado para efetuar o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Caso não ocorra o pagamento, extrai-se CDA. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

591 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Venha em termos a parte Requerida, visto que a peticionante de fls. 338 não possui capacidade postulatória; Portanto, desentranhe-se a referida peça, entregando-a a sua subscritora, a qual deverá ser intimada pessoalmente para regularizar sua representação processual em 15 (quinze) dias; Defiro requerimento de fls. 341; Após, cumpra-se despacho de fls. 337; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Natanael de Lima Ferreira

592 - 0129331-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 428, item 2. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Pedro de A. D. Cavalcante

593 - 0157209-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

594 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: Indefiro pedido de fls. 115/116, uma vez que pessoa estranha a presente demanda; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

595 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

596 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Despacho: Informe a parte Exequente o número do CNPJ da parte executada; Intime-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

597 - 0181954-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

FINAL DE DECISÃO EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, não lhe dou provimento, já que pretende o Embargante providencia distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. P.R.I. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

598 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

599 - 0182703-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

600 - 0184432-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura

Monitoria

601 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

602 - 0029880-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

603 - 0079492-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no caso presente; Portanto, indefiro requerimento de fls. 136/139; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

604 - 0085621-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.510. Proceda-se como se requer.Ao Contador. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

605 - 0097750-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: C Vicente

Despacho: Certifique-se manifestação da Requerente quanto ao ato ordinatório às fls. 238. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vítor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

606 - 0102632-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda

Despacho: Diga a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

607 - 0112481-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Despacho: Defiro pedido de fls. 221. Proceda o Requerente com o recolhimento das custas pela diligência do Oficial de Justiça. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da

6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

608 - 0112486-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112486-4

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Dilson Vieira da Silva

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

609 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.195, somente quanto à consulta ao Renajud. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Educado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

610 - 0141747-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

Despacho: Defiro item 1 do pedido de fls. 141. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

611 - 0147889-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147889-6

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 126. Após, diga a parte Requerente sobre fls. 127/128. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

612 - 0155333-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 233. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

Ordinária

613 - 0007844-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007844-1

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se decurso do prazo do edital de fls. 308. Após, cumpra-se despacho de fls. 305. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maryvaldo Bassal de Freire

614 - 0106799-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Irene da Costa Pessoa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 234; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

615 - 0114860-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Izabel Paes Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

616 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se manifestação da apelada;

Após, cumpra-se item 3 do despacho às fls.279. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

617 - 0135170-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 206. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

618 - 0146886-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco de Assis Batista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 140. Boa Vista (RR), em 24/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

619 - 0182669-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

620 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 90. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

621 - 0004339-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004339-6

Autor: A.L.A.A.

Réu: A.F.E.R.S.A. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alves Noronha, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Warner Velasque Ribeiro

Reinteg/manut de Posse

622 - 0157550-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

623 - 0182613-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182613-2

Autor: Maria do Perpetou Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz

624 - 0002373-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002373-7

Autor: Celso Ricardo Mass

Réu: João Alves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 227. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Reinteg. Posse de Veículo

625 - 0120512-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120512-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 79, no prazo de 48 horas. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Reintegração de Posse

626 - 0182071-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Allison Akerley da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

627 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 85. Boa Vista (RR), em 26/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

Reivindicatória

628 - 0107693-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa

Despacho: Cumpra-se sentença de fls. 261/262. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

Revisional de Contrato

629 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se manifestação das partes referente ao ato ordinatório de fls. 322. Boa Vista (RR), em 25/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

8ª Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução

630 - 0116666-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116666-7

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, archive-se, com as respectivas baixas. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

631 - 0116910-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116910-9

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Chamo o feito a ordem. O exequente protocolou a presente execução de "astreintes"; todavia, não demonstrou, o exequente, em que período o Estado ficou inadimplente. Resta, pois, dúvida relativamente ao valor que deva ser Executado; devendo o exequente providenciar, preliminarmente, a liquidação da sentença. Julgo, pois, extinta esta execução, sem análise de mérito, determinando seu arquivamento. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Execução Fiscal

632 - 0128875-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128875-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ridalvo a de Araujo e outros.

Aguarde-se o desbloqueio do processo apenso. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

633 - 0010232-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010232-4

Réu: Raimundo Nonato Bezerra Filho e outros.

Final da Sentença: "... Desta forma, com esteio no artigo 414 do CPP, IMPRONUNCIO o réu RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, qualificado nos autos, ressalvando, no entanto, a possibilidade de diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra o Acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/11/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

634 - 0010966-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Despacho: Apresentem as partes alegações finais em forma de memoriais. Boa Vista, 17 de agosto de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

635 - 0015272-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015272-5

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Francisco Jefferson Mafra Braga, com incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inc. II ambos do CPB, por fato ocorrido no dia 11 de setembro de 2001, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, por não estar presente os motivos ensejadores da prisão cautelar, mantenho-o em liberdade. Deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentem rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), e, se for o caso, requerem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista, 29/11/10. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Inquérito Policial

636 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de

VALDEMAR SANTANA VIEIRA, vulgo "Neginho", brasileiro, nascido em 24.01.1964, filho de Antonio Pereira Leal e Leoniza Carneiro de Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 009384-7, deverá comparecer no dia 13.01.2011, às 09 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Testemunha. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 29 dias do mês de novembro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

637 - 0105405-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105405-3

Réu: Stenio da Silva Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

638 - 0219973-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219973-5

Réu: Fernando Clayton Pereira Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

639 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

Despacho: (...) Designo o dia 27 de janeiro de 2011, às 10h, para audiência de instrução e julgamento - continuação. (...) Intime(m)-se o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso. (...) Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

640 - 0001477-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001477-7

Réu: Marcio Pessoa de Oliveira e outros.

Despacho: Intime-s os Advogados das acusadas ODINÉIA e MARIA DELANI, via DJE, para apresentação de seus memoriais escritos, no prazo legal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Elias Bezerra da Silva

Carta Precatória

641 - 0015646-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015646-1

Réu: Edson Gomes de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

642 - 0014686-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Roberto Guedes Amorim

643 - 0023914-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

644 - 0047119-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047119-8

Réu: Jackson Pereira Borges

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Vista ao Ministério Público para manifestação quanto a ausência da vítima ELEA VALLERY GUEDES DOS SANTOS, bem com das demais testemunhas de acusação; 2) Após conclusos, para designação de nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29/11/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

645 - 0102965-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

646 - 0137041-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137041-6

Réu: Geziel Mendes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

647 - 0174354-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174354-5

Réu: Janderson Menezes Baia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

648 - 0063448-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/04/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crimes C/ Cria/adol/idoso

649 - 0208223-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208223-8

Réu: Darley da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

650 - 0218508-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218508-0

Réu: Valdeci Francisco Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

651 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Indiciado: T.B.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/01/2011 às 08:40 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

652 - 0016702-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016702-1

Réu: Carlos Diego Lopes da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Proced. Esp. Lei Antitox.

653 - 0013044-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013044-1

Réu: Jociel Ferreira de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

654 - 0013498-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013498-9

Réu: Elivaldo de Castro Rosas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/12/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

655 - 0096983-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

656 - 0100215-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/12/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

657 - 0182848-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182848-4

Sentenciado: Williams Aprigio da Silva

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Walber David Aguiar

658 - 0191182-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191182-7

Sentenciado: Eduardo Silva Almeida

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa da liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

659 - 0213245-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213245-4

Sentenciado: Daniel Lima da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/03/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

660 - 0003082-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003082-3

Sentenciado: Jose Valdeci Rocha

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/11/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

661 - 0050796-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050796-7

Réu: Elcio Alencar Pinheiro e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lizandro Icassatti Mendes, Margarida Beatriz Oruê Arza

662 - 0069596-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069596-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2011 às 10h45min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

663 - 0178260-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178260-0

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2011 às 09h45min.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

Crime Porte Ilegal Arma

664 - 0174273-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2011 às 11h.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

665 - 0032347-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032347-2

Réu: Marcelo Rocha da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 29/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

666 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: à defesa para manifestação nos autos

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

Petição

667 - 0222626-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222626-4

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima

PUBLICAÇÃO: " Pela concessão de vista ao querelante"

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

668 - 0089274-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089274-6

Indiciado: S.G.G.S.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de SÉRGIO GUILHERME GOMES DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código

Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

669 - 0183391-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183391-4

Réu: José Maria de Araújo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h20min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

670 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Admin. Pública

671 - 0088552-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088552-6

Indiciado: C.A.L.B.J.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de CARLOS ALBERTO LOPES BEZERRA JÚNIOR, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o indiciado apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

672 - 0097576-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097576-4

Réu: Elival da Cunha Vasconcelos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 29/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

673 - 0141044-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141044-4

Indiciado: M.C.S.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do MÁRCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA e JULIANO DA SILVA NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

674 - 0163448-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163448-8

Indiciado: A.J.F.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

675 - 0043238-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043238-0

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

676 - 0169968-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169968-9

Indiciado: J.A.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de JEFERSON ALVES, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta sentença. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

677 - 0075634-54.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros.

Decisão: CONSIDERANDO QUE O ILUSTRE ADVOGADO FOI INTIMADO REITERADAS VEZES, CONFORME CONSTAM AS FL. 281 E 283-VERSO, E MESMO ASSIM MANTEVE-SE SILENTE, APESAR DE ADVERTIDO QUE O SILENCIO IMPORTARIA NA DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA, DECLARO NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 265 DO CPP, ABANDONADA A CAUSA, E EM RAZÃO DISSO, APLICO A MULTA DISCIPLINADA NAQUELE DISPOSITIVO LEGAL NO EQUIVALENTE A 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A SEREM PAGOS EM FAVOR DO FUNDEJURR, TUDO ISSO SEM PREJUÍZO DE SER OFICIADO A OAB/RR NOTICIANDO O OCORRIDO. BOA VISTA/RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

678 - 0128580-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

679 - 0138511-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: REINTERANDO DE FLS. 264. (...) INTIME O PATRONO DO ACUSADO ROBSON SOARES MIRANDA, VIA DJE, A APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA, 29/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Pedro de Araújo

680 - 0208586-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208586-8

Réu: Amilton dos Reis Moraes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE DEZEMBRO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Prop. Imaterial

681 - 0130622-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130622-0

Réu: Ronaldo da Costa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - em face do exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu RONALDO DA COSTA, nas sanções previstas no artigo 184, § 2º, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao réu, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, no entanto, deixo de valorá-la tendo em vista a vedação prevista na Súmula 231 do DTJ, que impede que circunstância atenuante conduza a redução da pena abaixo do mínimo legal. (...) torno definitiva a pena acima fixada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Verifico que na situação em tela, torna-se cabível a

aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução; e 2 - limitação de fim de semana. Incabível a concessão de SURSIS, previstos no art. 77, inciso II, uma vez que foi aplicado "In Casu" a substituição prevista no art. 44, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, não havendo motivo para a decretação de prisão preventiva, o réu RONALDO DA COSTA, deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontrar preso, ficando obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento ao 1º Juizado Especial Criminal o qual tem competência de executar a substituição acima determinada, com fulcro no art. 41-C, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 20 de dezembro de 2009, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Custas a serem pagas pelo réu. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 26 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime da Leg.complementar

682 - 0081749-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O ACUSADO NO ÚLTIMO ENDEREÇO O QUAL FOI LOCALIZADO, PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB A CONSEQUENCIA DE SEREM OS AUTOS ENCAMINHADOS A DPE COM FIXAÇÃO DE HONORARIOS. PUBLIQUE-SE EDITAL COM O MESMO FIM. TRANSCORRIDO OS DEVIDOS PRAZOS, NOVA CONCLUSÃO. BOA VISTA, 29/11/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

683 - 0186691-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186691-4

Indiciado: C.A.T.R.

Final da Sentença: "(...) Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade de CARLOS AUGUSTO TRAJANO DOS REIS, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal. Quanto ao crime tipificado no art. 306 do CTB, junte-se fac's atualizadas de âmbito federal e da comarca, após dê-se vista ao Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

684 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE FEVEREIRO DE 2011 às 10h 00min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

685 - 0204081-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204081-4

Réu: Benedito da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar memoriais no prazo legal. CUMpra-SE.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

Crime Porte Ilegal Arma

686 - 0096466-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096466-9

Réu: Jubenilson Bras da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA,

O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA/RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

687 - 0133100-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133100-4

Réu: Rennier Magno Castro da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

688 - 0163783-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163783-8

Indiciado: I.R.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

689 - 0220323-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220323-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JANEIRO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

690 - 0222094-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222094-5

Réu: Antonio Augusto Gonçalves de Araujo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JANEIRO DE 2011 às 09h 30min.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

691 - 0224062-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224062-0

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

692 - 0010024-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010024-6

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

693 - 0010042-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010042-8

Autor: L.A.S.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição dos bens e dos veículos, por não guardarem impedimentos jurídicos para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

694 - 0156381-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156381-0

Indiciado: B.F.P. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de BRUNO FERREIRA PASSOS e MAGNO VERÍSSIMO ALMEIDA DA CUNHA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se os autores do fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

695 - 0214553-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214553-0

Indiciado: F.O.M.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de FELIPE ORLANDO MARRON DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o autor do fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

696 - 0219514-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219514-7

Indiciado: E.P.S.

Final da Decisão: "Posto isso, entendo que a competência para processar e julgar o presente feito é desta 5ª Vara Criminal, de modo que desnecessário se torna suscitar conflito de competência para o Egrégio Tribunal de Justiça. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

697 - 0134746-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134746-3

Réu: Williams Aprigio da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

698 - 0147169-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 26/11/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

699 - 0014848-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014848-4

Autor: E.M.L.

Criança/adolescente: J.W.M.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

700 - 0017217-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017217-9

Autor: L.S.S.

Criança/adolescente: S.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

701 - 0017263-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017263-3

Infrator: E.T.F.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

702 - 0017264-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017264-1

Infrator: O.B.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/12/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

703 - 0017265-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017265-8

Infrator: J.K.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/12/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Prisão em Flagrante

704 - 0016899-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016899-5

Indiciado: V.R.V.G.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Mandado de Segurança

705 - 0011833-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011833-9

Autor: A.O.F.A.O.F.

Réu: J.T.2.J.E.C.C.

Decisão: Vistos. ... Decido. ... Indefiro, no entanto a liminar pleiteada, diante da não demonstração do "periculum in mora", pressuposto essencial, como se sabe, para a concessão da medida em tela, consoante a regra do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009. Pelo exposto, indefiro o pedido liminar e determino a notificação da autoridade impetrada (Juiz do 2º Juizado Especial Cível), dando-lhe ciência dos termos da presente ação, bem como para que preste informações devidas quanto ao ato impugnado, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, na forma do art. 12 da citada lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os impetrantes. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

053758-MG-N: 006

075899-MG-N: 006

106772-MG-N: 006

000042-RR-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 0001270-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001270-5

Autor: Kauã Aquiles Costa Matos e outros.

Réu: Diogo de Lima Matos

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001271-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001271-3

Réu: Uldemar de Melo

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001274-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001274-7

Autor: Ibama

Réu: Manoel Soares Cândido

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.268,80.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 0001272-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001272-1

Réu: Leda Maria Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0001275-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001275-4

Indiciado: I.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

006 - 0001273-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001273-9

Autor: H.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogados: Alberto Ursini Nascimento, Jeferson Costa de Oliveira, Paulo Teodoro do Nascimento

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0014228-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014228-0

Autor: R.D.C.M.S. e outros.

Réu: R.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000486-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000486-8

Autor: M.M.M.F. e outros.

Réu: A.C.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000487-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000487-6

Autor: S.S.S. e outros.

Réu: L.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001149-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001149-1

Autor: D.L.M.

Réu: K.A.C.M. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001186-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001186-3

Autor: Juliane Andres Ferreira Lourenço

Réu: Antonio Marcos Nunes Lourenço

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

012 - 0012680-63.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012680-6

Requerente: T.M.N. e outros.

Requerido: A.B.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

013 - 0000057-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000057-7

Autor: I.G.V. e outros.

Réu: O.S.V.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001144-84.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001144-2
Autor: V.M.B.

Réu: C.S.B.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001176-89.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001176-4
Autor: L.S.S. e outros.

Réu: M.V.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001182-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001182-2
Autor: E.B.B. e outros.

Réu: F.M.B.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaração de Ausência

017 - 0000221-58.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000221-9
Autor: I.A.S.

Réu: M.A.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

018 - 0000096-90.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000096-5
Autor: R.E.S.

Réu: S.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001093-73.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001093-1
Autor: J.P.

Réu: F.M.S.P.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001107-57.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001107-9
Autor: A.B.N.

Réu: S.S.N.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

021 - 0001357-71.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001357-7
Exeqüente: H.F.M.A.

Executado: J.G.A.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

022 - 0000103-82.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000103-9
Autor: R.C.B. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000542-93.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000542-8
Autor: J.G.V. e outros.

Réu: O.J.S.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/02/2011 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000601-81.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000601-2
Autor: L.L.A. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000687-52.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000687-1
Autor: D.G.D. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000873-75.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000873-7
Autor: M.D.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Suely Almeida

027 - 0001175-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001175-6
Autor: L.B.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 16:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

028 - 0013112-82.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013112-9
Requerente: S.F.A. e outros.

Requerido: A.M.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

029 - 0011729-69.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.011729-2
Autor: Nelinho Teixeira da Silva

Réu: Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

030 - 0001113-64.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001113-7
Autor: João Honorato dos Santos.

Réu: Ana Arlene da Silva Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2011 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

031 - 0000650-25.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000650-9
Requerente: D.F.A.G.

Requerido: I.D.L.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000651-10.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000651-7
Requerente: E.R.S.

Requerido: J.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000655-47.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000655-8
Requerente: J.C.S.

Requerido: J.C.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000661-54.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000661-6
Requerente: C.S.F.S.

Requerido: R.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000664-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000664-0

Requerente: M.I.B.Q.

Requerido: V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001173-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001173-1

Requerente: A.K.N.B.

Requerido: I.F.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

037 - 0000394-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000394-4

Autor: M.C.R.R.

Réu: R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

038 - 0000931-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000931-3

Autor: Giovanny dos Santos Barroso

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

039 - 0013998-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013998-9

Autor: E.S.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0001266-97.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001266-3

Indiciado: A.A.R.

Final da Decisão: Posto isso, com base no art. 22, incisos I, III, "a", "b", "c" da Lei 11.340/06, recebo a representação contra ANDERSON ALMEIDA RODRIGUES, para deferir à vítima as seguintes medidas protetivas: a) suspensão da posse de eventual porte de arma que possua o agressor; b) proibição de se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas, devendo manter no mínimo uma distância de 300 metros, sob pena de prisão; c) proibição de manter qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, também sob pena de prisão; d) proibição de frequentar a residência da vítima, seu local de trabalho e a escola de seu filho, também sob pena de prisão. Expeça-se o competente mandado judicial contra o agressor, cientificando-o das medidas restritivas, devendo uma cópia ficar com este e com a vítima. Intime-se o MP desta decisão e para requerer o que for de direito. CCI/RR, 26 de novembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000077-RR-A: 030

000135-RR-B: 031

000156-RR-B: 025

000197-RR-A: 030

000223-RR-B: 018

000254-RR-A: 003

000262-RR-N: 018

000451-RR-N: 006, 007

000464-RR-N: 018

000564-RR-N: 004, 031, 034

000582-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 0001228-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001228-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jm Turismo Ltda

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 95.564,24.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001234-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001234-0

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renovav

Réu: Damiao Soares de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.117,66.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

003 - 0001208-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001208-4

Autor: Osmundo da Silva Alves

Réu: Tabelionato Barbosa-oficio Unico de Protestos de Tit.mucajai

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 231.525,00.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Consignação em Pagamento

004 - 0001226-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001226-6

Autor: Elder Macgaywer de Souza Vieira

Réu: Banco Finasa S/a

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.873,55.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Divórcio Consensual

005 - 0001227-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001227-4

Autor: R.C.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

006 - 0001229-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001229-0

Autor: Admilton Alves dos Reis

Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juiz(a): Marcelo Mazur

007 - 0001230-25.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001230-8
 Autor: Hermeson de Andrade Gomes
 Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 350.000,00.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

008 - 0001211-19.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001211-8
 Réu: Wadson Bruno Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001231-10.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001231-6
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0001235-47.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001235-7
 Réu: Ademar Bertoldo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur**Ação Penal**

011 - 0001066-60.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001066-6
 Indiciado: R.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

012 - 0001233-77.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001233-2
 Indiciado: E.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 29/11/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000372-91.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000372-9
 Autor: R.S.S.
 Réu: A.M.S.S.
 (...) COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.II - OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, NO INTUITO DE QUE SEJA ABERTA CONTA CORRENTE OU CONTA POUPANÇA EM NOME DA GENITORA DA CRIANÇA. IV - APÓS SER ABERTA A CONTA, ELIONARA FORNECERÁ O NUMERO PARA ARISTONIO. SENTENÇA

PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE. MJJ, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001082-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001082-3

Autor: M.M.P.O. e outros.

Réu: M.P.O.

COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, NO INTUITO DE QUE SEJA ABERTA CONTA CORRENTE OU CONTA POUPANÇA EM NOME DA GENITORA DOS AUTORES. IV - APÓS SER ABERTA A CONTA, ROSIMEIRE FORNECERÁ O NUMERO PARA MAYCON. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE.MJJ, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

015 - 0000766-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000766-2

Autor: N.O.S. e outros.

Réu: J.C.S.

Sentença: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que depois de lido e achado, conforme vai assinado por todos os presentes.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000969-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000969-2

Autor: E.V.B.O. e outros.

Réu: M.A.O.

(...)COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA.(...)APÓS SER ABERTA A CONTA, ELIONARA FORNECERÁ O NUMERO PARA MANOEL. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE. MJJ, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

017 - 0000595-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000595-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Valdenice de Souza Silva Lopes

Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.C. MJJ, 26/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Busca e Apreensão

018 - 0000792-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000792-8

Autor: F.O.L. e outros.

Réu: F.T.-V.", e outros.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se. MJJ, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

Divórcio Consensual

019 - 0001003-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001003-9

Autor: V.A.C. e outros.

Sentença: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA e DECRETO O DIVÓRSIO DE VALDY AFONSO DE CARVALHO e LUCIMAR MIGUEL DE CARVALHO, PASSANDO A REQUERENTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, LUCIMAR MIGUEL

DE CARVALHO. II - HOMOLOGO A PARTILHA NOS MOLDES DA INICIAL

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

020 - 0000867-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000867-8

Autor: M.S.A.S.

Réu: M.G.S.

(...) CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E O EXPOSTO NA INICIAL, HOMOLOGO O ACORDO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL E, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE MARIA DA SALETE ALMEIDA SILVA e MANOEL GOMES DA SILVA; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR; III - OS FILHOS DO CASAL SÃO MAIORES DE IDADE; IV - A CONJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, MARIA DA SALETE ALMEIDA; V - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04 PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MJJ, 29/11/2010 Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000900-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000900-7

Autor: M.A.A.P.

Réu: A.M.S.

Sentença: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA E CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E A CONCORDÂNCIA DAS PARTES, COM BASE NO ART. 226, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECRETO O DIVÓRCIO DE MARIA ADJANE DOS ANJOS SOUZA E ANTONIO MACIEL DE SOUZA, PASSANDO A AUTORA A USAR O NOME DE SOLTEIRA, MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA E MANDADO DE AVERBAÇÃO. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

022 - 0011627-17.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011627-7

Exeqüente: E.M.M.

Executado: A.J.M.

ENTENÇA: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

023 - 0000719-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000719-1

Autor: A.S.S.

Réu: A.S.S.

Sentença: DIANTE DO ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, CONCEDENDO A GUARDA DE BÁRBARA SOUZA SILVA PARA ANTONIA SOUSA SILVA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. REGISTRE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIO POR TEMPO INDETERMINADO. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Aline Mabel Fraulob Aquino, Escrevente, o digitei.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

024 - 0001166-15.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001166-4

Autor: José Souza de Lima

Réu: Ana Claudia Pinto de Souza

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquite-se. MJJ, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

025 - 0012633-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012633-2

Requerente: L.A.O. e outros.

(...)COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ALTERE-SE O NOME DA PARTE REQUERENTE PARA LUZIA RODRIGUES DE ANDRADE E DO REQUERIDO PARA JOVENILIO, AO INVÉS DE JOVENILDO. APÓS, ARQUIVEM-SE. MJJ, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Litigiosa

026 - 0013031-69.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013031-8

Autor: F.C.U.S.

Réu: C.M.S.

Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO PELA REQUERIDA (FLS. 79/80), COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO ART. 269, II, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS UCHÔA DE SOUZA e CLEUSA MARIA SANTOS; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR; III - FIXO ALIMENTOS EM FAVOR DE JOHN DAVID SANTOS UCHÔA, FILHO DO CASAL, NO VALOR CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGO MENSALMENTE, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, INICIANDO-SE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010; IV - INTIME-SE A REQUERIDA POR CARTA PRECATÓRIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 05, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0001202-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001202-7

Réu: Petronio Avelino da Silva

Decisão: I - Deixo de deferir medida protetiva, por ora (...) II - Designe-se audiência, com brevidade, intimando-se ambas as partes. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/12/2010 às 10:35 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Carta Precatória

028 - 0001221-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001221-7

Réu: Harrison Marinho de Souza

INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/12/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001249-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001249-8

Réu: Domingos Epaminondas dos Santos e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

030 - 0000729-52.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000729-7

Réu: Edmilson Cirqueira Alves

Despacho: I. Adoto como relatório a pronúncia de fls. 192/194.II. Designo o dia 09/12/2010, às 09:00h para Sessão do Júri; III. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e as testemunhas arroladas às fls. 302 e 400; IV. Intime-se o MPE e cientifique-se o patrono do réu. V. Publique-se. Demais expedientes necessários. Mucajaí/RR, 29 de novembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/12/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

031 - 0001098-46.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001098-6

Réu: José Leônidas Pereira

Despacho: Adoto como relatório a pronúncia de fls. 470/473.II. Designo o dia 07/12/2010, às 09:00h para Sessão do Júri; III. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e as testemunhas arroladas à fl. 481. IV. Intimem-se o MPE e cientifique-se o patrono do réu. V. Publique-se. Demais expedientes necessários. Mucajaí/RR, 29 de novembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/12/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Arivaldo de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0001058-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001058-3

Indiciado: G.P.F.

(sentença)I - Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas.MJI, 29/11/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0001152-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001152-4

Réu: Evandro Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) 2 - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR COM BREVIDADE, INTIMANDO-SE SOMENTE A VÍTIMAAudiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/12/2010 às 11:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Responsabilidade Civil

034 - 0013431-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013431-0

Autor: Raimundo Nonato Santos Neto

Réu: Arthur de Tal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000136-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

001 - 0002080-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002080-0

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0008751-38.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008751-4

Autor: A.G.R.M. e outros.

Réu: I.B.M.M.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Divórcio Consensual

003 - 0001834-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001834-1

Autor: Daguimar Mota da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, decretando o divórcio judicial consensual entre D.M.S. e R.M.S., para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0007624-65.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007624-4

Autor: M.M.S.

Réu: F.N.S.

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 1723, do Código Civil Brasileiro, HOMOLOGO, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, por sentença, o acordo que chegaram as partes às fls. 64/66, decretando o reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens estabelecida entre os requerentes, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001402-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001402-7

Autor: Mariano Ribeiro da Conceição e outros.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

006 - 0009762-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009762-8

Réu: Orebe Pinto Araújo

Final da Decisão:"Pelo exposto, decreto a revéla do acusada Orebe Pinto Araújo, nos termos do art.367 do CPP. PR. Ciência tão somente, ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0001455-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001455-5

Réu: Lourivan Lima Freitas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 14:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 0007935-56.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007935-4

Réu: Leaelza de Souza Rodrigues

Final da Decisão:"Pelo exposto, decreto a revelia da acusada Leaelza de Soauza Rodrigues, nos termos do art.367 do CPP. PR. Ciência, tão somente, ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0010512-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010512-4

Réu: Edivar Alves de Sousa

Final da Decisão:"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado, por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que constam nos autos informações de que o mesmo não foi encontrado (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A,§2º do CPP). Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 24 de novembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001489-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001489-4

Réu: José Domingos Ribeiro da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 15:00 horas.Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0009583-37.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009583-8

Autuado: Jose Luis da Silva

Final da Decisão:"Pelo exposto, com fundamento no art.366 do CPP,

acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. P.R.I. Rorainópolis, 24 de novembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0001958-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001958-8

Réu: Fernando Felix Bezerra

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, bem como indefiro o pedido de medida protetiva a favor da vítima, em razão de o acusado encontrar-se recolhido na Unidade Prisional.(...)Rorainópolis/RR, 29/11/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

013 - 0001503-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001503-2

Autor: Antonio Felix de Almeida

Réu: Cer

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 011, 017, 018

000157-RR-B: 005, 009

000169-RR-B: 021

000173-RR-A: 009

000182-RR-B: 009

000251-RR-B: 013

000297-RR-A: 016

000473-RR-N: 010

000478-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Cautelar Inominada

001 - 0001172-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001172-9

Autor: Josiane Ferraz de Lima Souza

Réu: Maria de Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

002 - 0001173-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001173-7
 Autor: Sara Silva de Souza
 Réu: Joziel Oliveira de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0001171-44.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001171-1
 Autor: M.G.C.
 Réu: M.A.M.O.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0001170-59.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001170-3
 Réu: Israel Lima Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

005 - 0022445-35.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022445-8
 Requerente: Ministério Público de Roraima
 Requerido: Waldeir Nunes de Oliveira
 Despacho: (...) Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000324-42.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000324-7
 Autor: L.R.S.
 Réu: C.S.S.
 Sendo assim, FIXO os alimentos definitivos no valor de 20% do salário mínimo vigente, a saber, R\$ 102,00 em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial dos menores a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON DE SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

007 - 0022812-59.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022812-9
 Requerente: J.S.S. e outros.
 Requerido: J.S.
 Sentença: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS em favor do menor impúbere J. S. da S., EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,usque artigo 269, I, do CPC(...)Erasmo hallysson Souza de Campos, Juiz de Direito Substituto-São Luiz/RR, 29.11.2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000523-64.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000523-4
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: João Cecon

Diante do exposto, julgo sem efeito a arrematação, determinando nova praça, sendo informado o meirinho que o valor da segunda praça não deva ser inferior a 60% (sessenta) por cento do valor do bem, sub judice avaliado, devendo ser marcado a mesma com URGÊNCIA e informando o juízo deprecante sob tal desiderato. (...) São Luiz do Anauá/RR, 29/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

009 - 0017066-55.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia
 Executado: João Timóteo de Moura

Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto a presente ação nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Tanner Pinheiro Garcia

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime de Tóxicos

010 - 0022907-55.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.022907-5
 Réu: Auberi Nunes dos Santos
 Intime a Defesa para apresentação de suas alegações finais, no prazo legal.
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Crime Porte Ilegal Arma

011 - 0021380-39.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.021380-0
 Réu: Gilmar Pereira da Silva
 Intime a Defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

012 - 0021762-95.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021762-7
 Autor: José dos Santos
 Réu: Raimundo Nonato da Silva
 Em consequência, diante da desídia da parte exequente, julgo extinto a presente execução nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0023195-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023195-6

Autor: Ranilda Marques de Sousa

Réu: Br Construções e Comércio Ltda

(...)Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, indicando a localizacao de bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extincao. Sao Luiz do Anaua/RR, 08 de setembro de 2010.Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

014 - 0023483-48.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023483-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Alex Santos Costa

Em conseqüência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa, e julgo extinto o presente feito nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Assistência Judiciária

015 - 0000419-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000419-5

Autor: Paulo Sergio de Souza Miranda

Réu: Vanilson Nascimento Sobrinho

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos exarados na inicial do requerente PAULO SERGIO DE SOUZA MIRANDA, em face do requerido VANILSON NASCIMENTO SOBRINHO. Extinguindo o processo sem resolução do mérito com resolução do mérito com supedâneo no art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Cobrança/cautelar

016 - 0001779-23.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001779-8

Requerente: Cicero Alves dos Reis

Requerido: Bartolomeu Nunes da Silva

Em conseqüência, diante da desídia da parte exeqüente, julgo extinto a presente execução nos termos do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Execução

017 - 0021494-41.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021494-7

Exeqüente: M. Morais-me e outros.

Executado: Dario Decker

Em consequencia, diante da desistencia da parte exequente, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de Sentença, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 29/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

018 - 0022482-62.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022482-1

Exeqüente: M.morais-me

Executado: Marcia Lopes Nobre

(...)Manifeste-se o Exequente, em dez dias, para indicar a localizacao de bens passíveis de penhora, sob pena de extincao do feito. Sao Luiz do Anaua/RR,22 de setembro de 2010.Erasmo Hallysson Souza de Campos -Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

019 - 0023176-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023176-6

Exeqüente: M. Morais Araújo

Executado: Silene de Oliveira Feitosa

Dessarte, julgo extinta a execução, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

020 - 0000927-18.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000927-7

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Banco Bradesco Financiamento S.a

Isto Posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá/RR, 24/11/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

021 - 0000739-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000739-6

Sentenciado: Moises Santiago Borges

Despacho: "Abra-se vista à Defesa para manifestação. São Luiz/RR, 09.09.2010". (a) HALLYSSON DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000542-RR-N: 004

000543-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000494-82.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000494-3

Réu: Adir Pedroso

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000496-52.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000496-8

Indiciado: F.E.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Averiguação Paternidade

003 - 0007679-11.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007679-4

Autor: J.A.A.

Réu: J.W.M.

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para declarar a Autora filha do Réu, com todos os direitos resultantes da filiação e para condenar no pagamento de alimentos definitivos no montante equivalente a 1(um) salário vigente à época da obrigação, com amparo na Lei 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Réu nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, do Ordenamento retro citado. (...) Intimem-se a autora através da notificação da DPE e o Réu através de seu advogado, via DJE, tão-somente".

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Inquérito Policial

004 - 0007580-41.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007580-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Santos

PUBLICAÇÃO: Fica intimada a Defesa para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. Alto Alegre, RR. 29 de novembro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000171-RR-B: 003

000264-RR-N: 003

000271-RR-A: 005

000282-RR-N: 004

000288-RR-A: 005

000315-RR-N: 008

000506-RR-N: 008

025285-RS-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Pedido de Providências

001 - 0000771-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000771-0

Autor: Ministerio Publico

Réu: Maiara Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000767-38.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000767-8

Réu: Procópio Sandes Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Indenização

003 - 0001846-57.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001846-5

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Município de Pacaraima

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CITE-SE, NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, OBSERVANDO OS VALORES DA PLANILHA DE F. 94. PACARAIMA/RR, 12/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Inventário Negativo

004 - 0002015-10.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002015-4

Inventariante: Aureslindo Alves Araújo

ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 105 VERSO. PROCEDA-SE COM ALIENAÇÃO DOS BENS QUE CORREM OS RISCOS DE PERECIMENTO, POR ABANDONO OU INVASÃO, EXPEDINDO-SE OS EDITAIS, COM AVALIAÇÃO ATUALIZANDA DELES. PACARAIMA/RR, 18/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Pedido de Providências

005 - 0003451-67.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003451-8

Autor: Luiz Valdemar Albrecht

Réu: Município de Pacaraima

APÓS O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CITE-SE O REQUERIDO. INTIME-SE (DJE), CIENTIFICANDO O AUTOR DE QUE TERÁ ATÉ O DIA 15 DE OUTUBRO PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME F. 17, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. PACARAIMA/RR, 12/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

006 - 0000317-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000317-2

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/12/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000409-73.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000409-7
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Janes Marcos Silva
Processo Suspenso.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

008 - 0002875-74.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.002875-9
Réu: Jaira Farias de Oliveira
Final da Decisão: Isto posto, não estando presentes as situações do art. 395 e 397 do CPP, recebo a denúncia, dando a investigada incurso nos artigos noticiados na peça de acusação e no mais determino a requisição de sua folha de antecedentes e que se realizem os registros e as anotações de praxe. Designe-se audiência única para oitiva de testemunhas e interrogatório judicial. Encaminhe-se cópias dos autos à delegacia de polícia para prosseguimento da investigação, de modo a se identificar a terceira pessoa mencionada nos autos e sua participação nos fatos. Dê-se início a ação penal respectiva. Intimação das partes e do MP para audiência dos termos desta decisão. Pacaraima, RR, 29 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Infância e Juventude

Expediente de 29/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Autorização Judicial

009 - 0000406-21.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000406-3
Autor: L.C.O.
Sentença: O objeto deste procedimento é o pedido de autorização judicial para que crianças e adolescentes participassem de evento no Município de Amajari nos dias 16 e 17 de junho de 2010. Em razão do transcurso do lapso temporal, ultrapassou-se a data do pretendido evento, sem que fosse proferida decisão judicial, apesar da manifestação ministerial favorável. Ocorreu, portanto, ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Dessa forma, inexistente a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, possibilitando-se a extinção do processo. Ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Retifique-se a classe processual, conforme tabela unificada do CNJ, se for o caso. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima/RR, 20/10/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

010 - 0003566-88.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003566-3
Autor: J.D.
Sentença: I. Trata-se de procedimento instaurado visando levantamento dos problemas na comunidade do Uiramutã. É o relatório. Decido. II. O procedimento cumpriu seu objetivo. Os legitimados a interpor ação buscando a solução dos problemas já foram todos notificados, cabendo aos coobrigados pela efetivação dos direitos desempenharem as suas atribuições, importando em responsabilidade da pessoa que descumprila. Ressalva-se a atribuição ministerial de manter vigilância sobre pessoas físicas e jurídicas no desempenho de suas atribuições, ajuizando as medidas devidas, em razão de negligência ou não atuação. III. Assim, estando em termos legais o presente procedimento, homologo por sentença o relatório anexado aos autos e determino o seu arquivamento com as baixas devidas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Pacaraima/RR, 17/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

011 - 0000685-07.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000685-2

Autor: J.D.

SENTENÇA (...) Assim, estando em termos legais o presente procedimento, homologo por sentença o relatório conclusivo anexado aos autos e determino o seu arquivamento com as baixas devidas. Pacaraima/RR 16/11/2010. DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/11/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CEZAR THAUMATURGO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, filho de Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento e de Sleila Cristina Rodrigues do Nascimento, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher às custas finais no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, referente aos autos nº. **010.2009.907.957-5 – Alimentos**, em que é parte requerente **H.C.P.N.** e requerido **C.T.R.N.** sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.V.S.M., menor, representado por **DARLIANE CORCINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Josino Lima dos Santos e de Maria Corcino dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.907.314-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **M.V.S.M.** e requerido **C.M.F.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.D.S.G., menor, representado por **FRANCINEIDE DE SOUZA GALDINO**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Francisco Costa Galdino e de Maria Nazaré de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.909.785-8 – Alimentos**, em que é parte requerente **A.D.S.G.** e requerido **D.S.P.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: BRUNO DE SOUZA BARROSO, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Francisca de Souza Barroso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.908.870-9 – Modificação de Guarda**, em que é parte requerente **B.S.B.** e requerido **R.B.P.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.915.084-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Domingos Vieira de Brito** e promovido(a) **Gardenice Pereira Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Gardenice Pereira Sousa**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. **Domingos Vieira de Brito**. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010 07 170899-3 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Jovelina de Medeiros Almeida** e promovido(a) **Alirio de Medeiros Almeida**, o MM Juiz declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para declarar a ausência de Alirio de Medeiros Almeida, nomeando curadora, a Sra. Jovelina de Medeiros Almeida, para que proceda a arrecadação de eventuais bens do ausente. Intime-se a autora para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.160, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas anotações. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." DESPACHO: "Nos termos do art. 1.161 do CPC, ordeno a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Comunique-se o Eg. TRE/RR" P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e

afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ALTEMIR PAIVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Raimundo Souza Pereira e Naiza Maria Paiva Macuxi, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 08 191159-5-Modificação de guarda**, em que é parte requerente Altemir Paiva Pereira e requerido R.C. de O., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, assino de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRITO, brasileira, viúva, funcionária pública, filha de Antonio Ferreira de Souza e Clotilde Rocha Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2008.914.518-8-Alvará Judicial**, em que é parte requerente Maria do Socorro Ferreira Bricio, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, assino de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.908.565-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Soila Costa da Silva** e promovido(a) **Eliana Paulina Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Eliana Paulina Costa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Soila Costa da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditanda, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensado-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. Após trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e três** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc. (Assistente Judiciária) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇA

Processo: 010 01 000917-2
Ação: EXEC. EXTRAJUDICIAL
Autor: Banco da Amazônia SA
Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, torna público que serão realizadas as seguintes Praças dos seguintes bens:

- **01 (um) lote de terras rural, denominado Veneza, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Fundos com terras devolutas, Frente com a margem esquerda do Rio Uraricoera, pelo Lado de Baixo com terras de Francisco Mendes de Vasconcelos e, pelo Lado de Cima, com terras de Maximino Torreias, com uma Área Total de 3.000.000m² (três milhões de metros quadrados), equivalente a aproximadamente 300ha (trezentos hectares).**

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima
Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 162.000,00
Valor Do Débito:R\$ 1.894.254,62

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Cédular nº R-6-632 em favor do exequente.

- 01 (um) lote de terras rural, denominado Salvador, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Norte com terras devolutas, Leste com o lugar Veneza, ao Sul com a margem esquerda do Rio Uraricoera e, ao Oeste, com o lugar Nazaré, com uma Área Total aproximada de 1.006,14ha (um mil e seis hectares e quatorze centiares).

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 563.438,40

Valor Do Débito:R\$ 1.894.254,62

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Cedular nº R-1-11671 em favor do exequente.

- 01 (um) lote de terras rural, denominado Condado, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Norte com a estrada do Tepequém terras devolutas, Leste com T.D. São José do Acará e terras devolutas, ao Sul com a margem esquerda do Igarapé Orós e, ao Oeste, com terras devolutas e margem direita do Igarapé Serrinha, com uma Área Total de 1.068.437m² (um milhão e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), equivalente a aproximadamente 1.068,43ha (um mil e sessenta e oito hectares e quarenta e três centiares).

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 598.320,80

Valor Do Débito:R\$ 4.065.773,50

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Cedular em favor do exequente.

- 01 (um) lote de terras rural, denominado Nazaré, no Município de Amajari/RR, com os seguintes limites e confrontações: Norte com terras devolutas, Leste com terras de Cipriano Henrique Castro, ao Sul com a margem esquerda do Rio Uraricoera e, ao Oeste, com terras dos Herdeiros de Severino de Holanda Bessa, com uma Área Total de 7.983.534m² (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), equivalente a aproximadamente 798,36ha (setecentos e noventa e oito hectares e trinta e seis centiares).

Depósito: em mão de Depositário Durbem da Silva Lima

Valor Total da Avaliação do imóvel: R\$ 431.111,44

Valor Do Débito:R\$ 1.894.254,62

Ônus, Recurso Ou Causa Pendente sobre o(s) Bem(ns) Arrematado(s): Hipoteca Cedular nº R-1-11670 em favor do exequente.

DATA E HORÁRIO:

1ª Praça: dia 18 de JANEIRO de 2011, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: dia 02 de FEVEREIRO de 2011, às 10:00 horas, para quem ofertar o maior lance desde que não seja preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, jc (assistente judiciária), o digitei. Eu, Camila Araújo Guerra, Escrivã em substituição da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 29/11/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WILLIAM RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Manaus/AM, nascido em 19/01/1988, filho de Valdemarina Rodrigues da Rocha, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da r. Sentença de prescrição da pena privativa de liberdade nos autos da Execução da Pena n.º **0010.07.164695-3**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 29 de novembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr./RR
Matrícula n.º. 3011185

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDUARDO DA SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/03/1988, RG n.º. 15164789 SSP/AM e 255.375 SSP/RR, filho de Valmir Pereira da Silva e Anézia Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da r. Sentença de extinção da pena privativa de liberdade nos autos da Execução da Pena n.º **0010.10.003108-6**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 29 de novembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Everton Sandro Rozzo Piva
Escrivão Judicial da 3ª V. Cr./RR
Matrícula nº. 3011185



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 30/11/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 31/2010

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, *cyber café*, *lan house*, bares, boates, e outros estabelecimentos congêneres, bem como, o Show "Asa de Água";

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 27.11.10 (sábado), no horário das 21:00 horas às 02:00horas (domingo dia 28.11.10) em conjunto com a equipe da Guarda Municipal:

01. **Suellen Oliveira Moraes;**
02. Hellen Kellen Matos Lima;
03. Henrique Sérgio Nobre;
04. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
05. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
06. Isaac Paulino Moraes (Motorista).

Os Agentes de Proteção, bem como o motorista deverão estar devidamente identificados e uniformizados e a equipe deverá apresentar relatório no prazo de 03 (três) dias, após a realização das diligências. Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 25 de novembro de 2010.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz Substituto respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 10 011275-3
Requerente: E.V.L
Requerida: MIRIAM DA SILVA

Como se encontra a requerida **Miriam da Silva**, brasileira, solteira, documentação civil e demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 10 007242-9
Requerente: J.C. M
Requerido(a): Maria Gorete de Souza Paula

Como se encontra o(a) requerido(a) **MARIA GORETE DE SOUZA PAULA**, brasileira, RG. nº 243988 SSP/RR, CPF nº 826.003.332-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROC. 0010 10 005583-8

Autor: JULIA CARVALHO DE SOUZA

Requerido(a): MARIA GORETE DE SOUZA PAULA E JOSÉ CARLOS MONTEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, Sr^a. **JÚLIA CARVALHO DE SOUZA**, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de arquivamento. CUMpra-se no prazo legal!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto respondendo expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **CLAÚDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 10 014786-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DA SILVA

Como se encontra a requerida **MARIA DAS GRAÇAS CABRAL DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Tutóia/MA, filha de Maria do Socorro Cabral da Silva, portadora do RG n.º 154172 SSP/RR e CPF n.º 667.993.252-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20

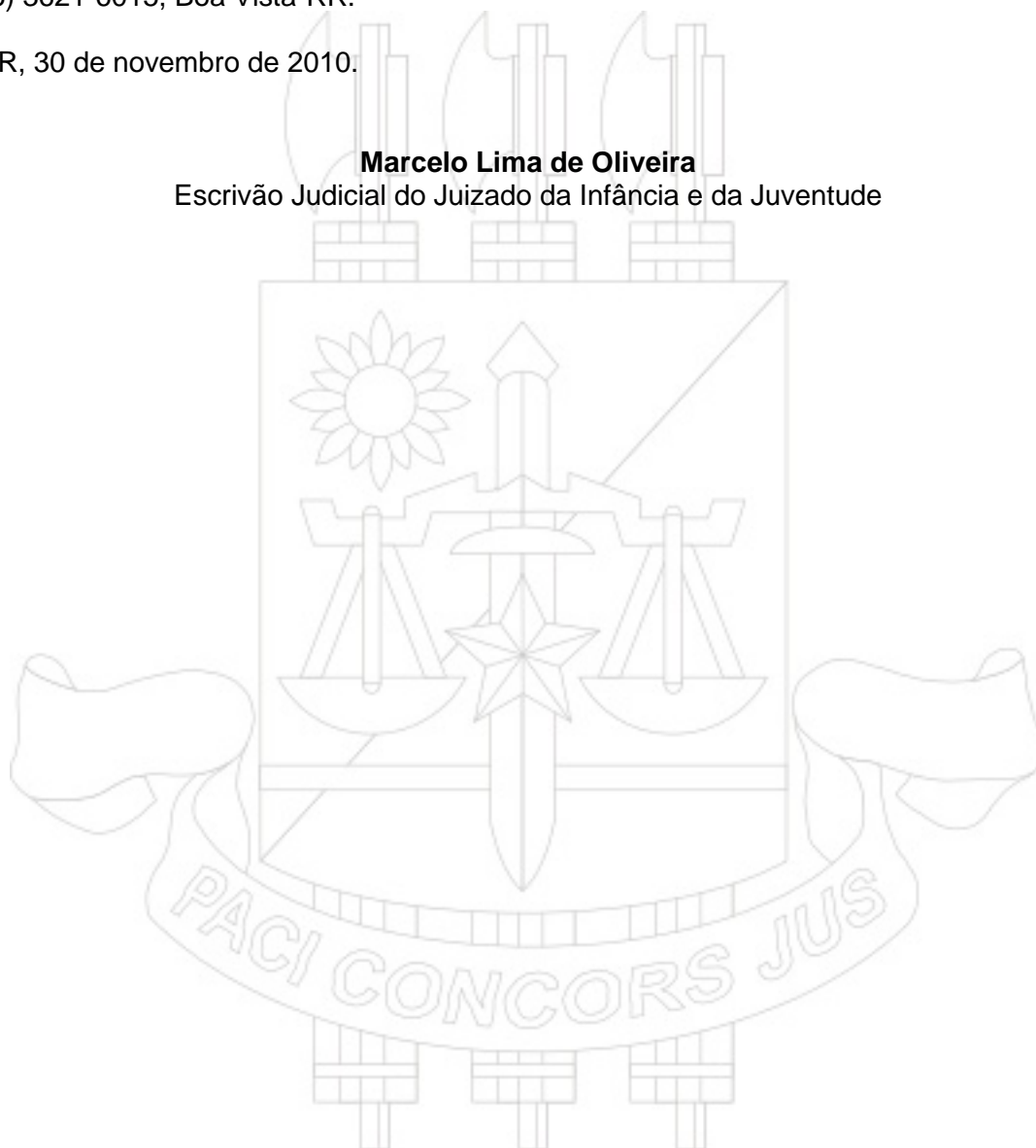
(vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé
Telefone (95) 3621-6015, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/11/2010

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar de **Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, no período de 29NOV a 02DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 712, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, para participar do “**10º Encontro da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - ANSEMP**”, no período de 01 a 05NOV10, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 713, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de **DEZEMBRO/2010**, publicada pela Portaria nº 649/10, DJE nº 4429, de 10NOV10, conforme abaixo:

27DEZ10 a 02JAN11**Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA****TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 714, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de **DEZEMBRO/2010**, publicada pela Portaria nº 650/10, DJE nº 4429, de 10NOV10, conforme abaixo:

13 a 19	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 715, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 716, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 08 a 17DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 717, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Estabelecer o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 20DEZ10 a 06JAN11, no horário das 08:00 às 14:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (CAOP)**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, em exercício – Dr. FÁBIO BASTOS STICA, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (CAOP)** e **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO – PRO-DIE**, representado pela Promotora de Justiça – Dr^a. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, **doravante denominado MPE/RR**; e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55 com sede na rua 9 de Julho, nº 918 – São Francisco, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Cel. QOPM PAULO CÉSAR SILVA COSTA, e pelo Superintendente Municipal de Trânsito, Sr. RISIMAR GONZAGA DE ARAÚJO, **doravante denominado SMST**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos que preceitua a lei nº 8.666/93, especialmente seu art. 24, XXVI, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção de uma parceria institucional de colaboração e cooperação entre o MPE/RR e a SMST, no desenvolvimento de ações conjuntas que visem a adequada proteção aos cidadãos e ao patrimônio público, nas questões que ensejam a segurança no trânsito e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e idosos, em especial ao que refere-se as normas de condições de acessibilidade e as vagas reservadas a estas pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA:

Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos:

- a) comunicar a SMST quando receber reclamações ou denúncias de falta de acessibilidade no trânsito ou vias públicas em geral, principalmente quando se tratar de veículos estacionados sobre as calçadas, e desrespeito ao uso das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência e Idosos;
- b) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com o outro parceiro deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, em especial os condutores de veículos automotivos, para a importância do respeito e da garantia da acessibilidade no trânsito, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- d) adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a implementação da política de defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Pessoas com Mobilidade Reduzida, principalmente no que tange ao cumprimento das normas que garantem o direito à acessibilidade nas vias públicas e no trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST:

Compete a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST:

- a) realizar operações para combater o desrespeito aos direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, principalmente ao que condiz a acessibilidade no trânsito e em vias públicas, por parte dos condutores de veículos, realizando campanhas com blitz educativas e repressivas;
- b) disponibilizar efetivo para fiscalizar o uso das calçadas e das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e Idosos, principalmente vagas existentes na frente/proximidade das agências bancárias e casas lotéricas;
- c) implantar vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e Idosos nas vias públicas, garantido a devida sinalização e espaço adequado para embarque e desembarque;
- d) identificar e responsabilizar os estabelecimentos que possuem estacionamento particular e que não disponibilizem vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e Idosos;
- e) orientar o efetivo da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário para atuar com prioridade nas ocorrências que envolvam desrespeito ao direito de ir vir das Pessoas com Deficiência e Idosos;
- f) orientar a sociedade civil quanto ao credenciamento de veículos para a aquisição do SELO que permite o uso das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência e Idosos;
- g) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com o outro parceiro deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, em especial os condutores de veículos automotivos, para a importância do respeito e da garantia da acessibilidade no

trânsito, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este instrumento não acarretará nenhum ônus financeiro ao MPE/RR no que diz respeito a eventual pagamento de honorários, pelo que não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por vontade das partes, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO:

Em 15 (quinze) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, ao qual se deverá rever semestralmente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA AVALIAÇÕES DAS AÇÕES:

Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas, cujas competências, metas e estratégias poderão ser revistas, aditivadas de acordo com o interesse e anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo ficará a cargo do Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO:

O SMST estimulará a tomada de providências necessárias nos respectivos órgãos, para o fiel cumprimento deste compromisso, devendo para tanto, bimestralmente repassar ao Órgão fiscalizador, o rol de providências adotadas e seu andamento ou respectivo resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO:

O extrato do presente acordo será publicado, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário, para o cumprimento das formalidades legais, pelo MPE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por escrito, amigavelmente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Estando todas as partes de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor entregando-se uma a cada acordante.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010.

Dr. FÁBIO BASTOS STICA

Procurador Geral de Justiça, em exercício

Dr^a. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça Diretora do CAOP e Titular da Pro-DIE

PAULO CÉSAR SILVA COSTA

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

RIZIMAR GONZAGA DE ARAÚJO

Superintendente Municipal de Trânsito

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, em exercício – Dr. FÁBIO BASTOS STICA, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA (CAOP)** e **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA**

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO – PRO-DIE, representado pela Promotora de Justiça – Dr^a. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, **doravante denominado MPE/RR**; e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA/RR**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na avenida Capitão Ene Garcez, nº 402 – Centro, neste ato representado pelo Presidente, Eng. CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, **doravante denominado CREA/RR**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos que preceitua a lei nº 8.666/93, especialmente seu art. 24, XXVI, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção de uma parceria institucional de colaboração e cooperação entre o MPE/RR e o CREA/RR, no desenvolvimento de ações conjuntas que visem a adequada proteção aos cidadãos e ao patrimônio público, nas questões que ensejam atuação técnica de profissionais das áreas de conhecimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em especial ao que refere-se as normas de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e com mobilidade reduzida em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA:

Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos das pessoas com deficiência e idosos:

- a) comunicar ao CREA-RR quando receber reclamações ou denúncias contra empresas, órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, instituições de ensino superior ou profissionais que estejam registrados na referida entidade de classe;
- b) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com o outro parceiro deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar os profissionais da área de construção civil e a sociedade civil, para a importância do respeito e da garantia da acessibilidade, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;
- c) dar apoio ao profissional indicado pelo CREA-RR, no sentido de disponibilizar veículo, material de informática e outros expedientes para atividade de fiscalização e informações técnicas de obras e ações quando for o solicitante;
- d) adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a implementação da política de defesa das pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, principalmente no que tange ao cumprimento das normas que garantem o direito à acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RORAIMA:

Compete ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima - CREA-RR:

- a) comunicar ao MPE/RR quando encontrar irregularidades nas construções de obras públicas ou privadas, que possam prejudicar o exercício da cidadania, lesão ao direito de acessibilidade das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, ou caracterizar dano ao erário;
- b) apresentar, sempre que solicitado pelo Promotor(a) de Justiça, informações técnicas de obras e ações para subsidiar eventual demanda a ser promovida pelo MPE/RR, na defesa do patrimônio público e dos direitos dos cidadãos, em especial, os direitos das pessoas com deficiência e idosos;
- c) disponibilizar o Grupo de Trabalho de Acessibilidade – GTA, para apoio ao MPE/RR;
- c) acompanhar e verificar o cumprimento do TAC ACESSIBILIDADE, firmado entre o MPE/RR e a FEBRABAN, emitindo relatórios a serem encaminhados aos Promotores de Justiça que atuarem na defesa das Pessoas com Deficiência em todo o Estado;
- d) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com o outro parceiro deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar os profissionais da área de construção civil e a sociedade civil para a importância do respeito e da garantia da acessibilidade, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este instrumento não acarretará nenhum ônus financeiro ao MPE/RR no que diz respeito a eventual pagamento de honorários, exceto quando for concedido apoio ao profissional do CREA/RR com a disponibilização de veículos com motoristas para diligências em outras comarcas, pelo que não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por vontade das partes, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Este acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação por

escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO:

O extrato do presente acordo será publicado, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário, para o cumprimento das formalidades legais, pelo MPE/RR.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos por escrito, amigavelmente pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Estando todas as partes de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor entregando-se uma a cada acordante.

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010.

Dr. FÁBIO BASTOS STICA

Procurador Geral de Justiça em exercício

Dr^a. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça Diretora do CAOP e Titular da Pro-DIE

Eng. CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS

Presidente do CREA-RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 667-DG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14DEZ10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 231-DRH, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, dispensa nos dias 6DEZ10, 7DEZ10, 9DEZ10, 10DEZ10 e 27DEZ10 a 30DEZ10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 232-DRH, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, dispensa no dia 2DEZ10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/11/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WASHINGTON MOURA DE LIMA** e **AUZENI SILVA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 12 de outubro de 1973, de profissão representante comercial, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 421 Bairro: Pintolandia, filho de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA** e de **LUIZA MOURA DE LIMA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 10 de julho de 1975, de profissão comerciante, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 421 Bairro: Pintolandia, filha de **FLORIANO ALVES FERREIRA** e de **ANTONIA SILVA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO FRANCISCO SOUSA BRANDÃO** e **ILZILENE AMORIM AGUIAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 8 de maio de 1966, de profissão professor, residente Rua Adonias Rabelo de Araújo, 150, Cambará, filho de **FRANCISCO DUARTE BRANDÃO** e de **MARIA DE LOURDES SOUSA BRANDÃO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 9 de dezembro de 1972, de profissão professora, residente Rua Adonias Rabelo de Araújo, 150, Cambará, filha de **FRANCISCO TEIXEIRA DE AMORIM** e de **ILZA GOMES AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEOVANNI DE LIMA SILVA** e **ANDRÉIA PEDRO SIMPLICIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de setembro de 1986, de profissão militar, residente Rua José Queiroz, 1403, Buritis, filho de **GERMANO SILVA** e de **OZANETE MARIA DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de julho de 1987, de profissão estudante, residente Rua José Queiroz, 1403, Buritis, filha de **e de EDILAMAR PEDRO SIMPLICIO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELENILSON BIZARRIAS MAMEDIO** e **CRISTIANE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 3 de setembro de 1975, de profissão vigilante, residente Rua Dourado, n° 710, Bairro Santa Tereza, filho de **MANOEL MISSIAS BIZARRIAS** e de **MARILENE MAMEDIO FARIAS BIZARRIAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1982, de profissão promotora de vendas, residente Rua Dourado, n° 710, Bairro Santa Tereza, filha de **LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA** e de **MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILSON LIMA GUIMARÃES** e **OCINEIDE REIS DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 9 de setembro de 1963, de profissão diretor de patrimônio, residente BR-432, n° 04, Bairro Centro, filho de **FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES** e de **MARIA DE FÁTIMA LIMA GUIMARÃES**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 8 de julho de 1986, de profissão estudante, residente Rua Antonio Moreira de Moraes, n° 613, Bairro Alvorada, filha de e de **OTACILIA REIS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2010

